

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAMILA PILATTI

**IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÃO: Um Estudo de Caso Sobre a Complexa
Legislação Aplicada à Importação de Cosméticos**

PASSO FUNDO

2014

CAMILA PILATTI

**IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÃO: Um Estudo de Caso Sobre a Complexa
Legislação Aplicada à Importação de Cosméticos**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Gustavo Ferres da Silveira

PASSO FUNDO

2014

CAMILA PILATTI

**IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÃO: Um Estudo de Caso Sobre a Complexa
Legislação Aplicada à Importação de Cosméticos**

Trabalho de Conclusão aprovado em 03 de Dezembro de 2014, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Gustavo Ferres da Silveira
UPF – Orientador

Prof. Esp. Jorge Aravites
UPF

Prof. Ms. Maristela Capacchi
UPF

PASSO FUNDO

2014

RESUMO

PILATTI, Camila. **Impostos sobre Importação:** um estudo de caso sobre a complexa legislação aplicada à importação de cosméticos. Passo Fundo, 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2014.

Considerando a elevada carga tributária muitas empresas brasileiras estão buscando produtos no mercado internacional, pois o mercado brasileiro está cada vez mais competitivo e com isso elas buscam redução do custo, para tanto elas necessitam saber se importar realmente é vantajoso. Assim, se faz necessário que os profissionais desta área conheçam as legislações vigentes nesse processo, pois as leis brasileiras são de grande complexidade e de difícil interpretação. Diante disto, o objetivo deste estudo é demonstrar como funciona o processo de importação no Brasil, quais os procedimentos e cuidados que as empresas devem tomar antes de iniciar com as importações. Também demonstrar o cálculo dos impostos incidentes na importação. Para a realização deste estudo de caso foram adotados procedimentos de pesquisa descritiva e os métodos de natureza quantitativa com base em uma empresa de cosméticos. Portanto, após a coleta dos dados para a realização do trabalho, chegou-se a conclusão que para alguns produtos a carga tributária é bem elevada podendo alcançar quase 148% e que o ICMS é o imposto que tem maior carga tributária.

Palavras-chave: Comércio Exterior. Leis. Importação. Carga Tributária. Impostos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma do cálculo de Importação	45
Figura 2 - Acesso a uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas	46
Figura 3 - Portal do Siscomex Consulta	48
Figura 4 - Ficha Importador.....	49
Figura 5 - Ficha Básica.....	50
Figura 6 - Ficha Transporte.....	51
Figura 7 - Ficha de Carga 1	51
Figura 8 - Ficha de Carga 2	52
Figura 9 - Ficha de Carga 3	53
Figura 10 - Ficha de Pagamento.....	54
Figura 11 – Ficha de Informações Complementares.....	55
Figura 12 - Total da Carga Tributária na Importação	63
Figura 13 - Percentual da Carga Tributária por produto Importado.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Modelos de certificados digital	18
Quadro 2 - Requerimento de Habilitação	47
Quadro 3 - Alíquotas do II.....	56
Quadro 4 - Alíquotas do IPI.....	57
Quadro 5 - Alíquotas do PIS/PASEP.....	58
Quadro 6 - Alíquotas da Cofins	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Calculo do II.....	57
Tabela 2 - Calculo do IPI.....	58
Tabela 3 - Calculo do PIS.....	59
Tabela 4 - Calculo do Cofins.....	60
Tabela 5 - Base de calculo do ICMS.....	61
Tabela 6 - Cálculo do ICMS e do ICMS – ST.....	61
Tabela 7 - Demonstração de todos os impostos.....	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABTI	Associação Brasileira de Transportadores Internacionais
BACEN	Banco Central do Brasil
BC	Base de Calculo
BRICs	Brasil, Rússia, Índia e China
CFI	Corporação Financeira Internacional
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CMC	Conselho do Mercado Comum
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CST	Código de Situação Tributária
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DI	Declaração de Importação
FCI	Ficha de Conteúdo de Importação
GA	Guia de Arrecadação
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
GNRE	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
II	Imposto de Importação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
MVA	Margem de Valor Agregado
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul

NF	Nota Fiscal
NFe	Nota Fiscal Eletrônica
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/PASEP	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB	Receita Federal do Brasil
SESCEX	Secretaria de Comércio Exterior
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SRF	Secretaria da Receita Federal
ST	Substituição Tributária
TEC	Tarifa Externa Comum
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	12
1.2	OBJETIVO GERAL.....	13
1.2.1	Objetivos Específicos	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	COMÉRCIO EXTERIOR	14
2.1.1	Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.....	15
2.1.2	Certificado Digital	18
2.1.3	Requerimento de Habilitação	19
2.1.4	Licença para Importação - LI	20
2.1.5	Declaração de Importação – DI.....	21
2.1.6	Despacho Aduaneiro.....	23
2.1.7	Desembaraço Aduaneiro	24
2.1.8	Meios de Transportes	25
2.1.8.1	<i>Modal Aéreo</i>	26
2.1.8.2	<i>Modal Marítimo ou Aquaviário.....</i>	26
2.1.8.3	<i>Modal Rodoviário.....</i>	27
2.1.8.4	<i>Modal Ferroviário.....</i>	28
2.1.9	Modalidades de Pagamentos a Fornecedores.....	28
2.1.9.1	<i>Carta de Crédito.....</i>	29
2.1.9.2	<i>Pagamento Antecipado.....</i>	30
2.1.9.3	<i>Remessa sem saque.....</i>	31
2.1.9.4	<i>Cobrança Documentária</i>	31
2.1.10	Impostos de Importação.....	32
2.1.11	ICMS sobre Importação.....	33
2.1.12	PIS-PASEP e COFINS sobre Importação.....	35
2.1.13	Imposto sobre Produto Industrializado – IPI	36

2.1.14	Emissão da Nota Fiscal de Entrada	37
3	METODOLOGIA.....	40
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA	40
3.2	PLANO DE COLETA DE DADOS	42
3.3	ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS	42
3.4	LIMITAÇÕES DO ESTUDO.....	43
3.5	VARIÁVEIS DO ESTUDO	44
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	45
4.1	CÁLCULO DOS IMPOSTOS	45
4.2	PREENCHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO.....	46
4.2.1	Preenchimento do Requerimento de Habilitação	47
4.2.2	Preenchimento da DI.....	48
4.2.3	Modelo de Carta de Crédito	55
4.2.4	Demonstração dos cálculos dos impostos	56
4.2.4.1	<i>Cálculo do Imposto de Importação</i>	56
4.2.4.2	<i>Cálculo do IPI.....</i>	57
4.2.4.3	<i>Cálculo do PIS/PASEP na Importação</i>	58
4.2.4.4	<i>Cálculo da Cofins na Importação.....</i>	59
4.2.4.5	<i>Cálculo do ICMS na Importação.....</i>	60
4.2.5	Demonstração de todos os impostos.....	62
4.2.6	Entrada dos Produtos na empresa importadora	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
	REFERÊNCIAS.....	69
	ANEXOS.....	73
	ANEXO A - INSTRUÇÃO PARA ABERTURA DE CARTA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO	74
	ANEXO B – NOTA FISCAL DE ENTRADA	76

1 INTRODUÇÃO

A constante evolução da globalização e o forte crescimento da concorrência no mercado fizeram com que muitas empresas buscassem conhecimento sobre as políticas e práticas adotadas no processo de importação e exportação de mercadorias, pois se trata de um instrumento de grande importância proporcionando novos mercados, clientes e fornecedores. Nestes termos, as importações vêm em constante crescimento no Brasil devido aos preços mais baixos encontrados no exterior.

O Comércio Exterior é uma negociação que ocorre quando se realiza venda ou compra de produtos e serviços com empresas ou pessoas localizadas no exterior. Esse processo segue regras e normas que são adotadas pelos governos de cada país. Conforme Mochon: “O comércio internacional consiste no intercâmbio de bens, serviços e capitais entre os diferentes países e permite que cada país tire vantagens de sua posição, na medida em que o favorece na produção de certos bens”. (2007, p. 212).

Destaca-se então que, é através do saldo da balança comercial que o Brasil faz o acompanhamento do saldo das operações de comércio exterior que, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em agosto de 2014 foi de US\$ 1.168 bilhões. Segundo, Mendes (2004) a balança comercial é a diferença que há entre o valor total exportado menos o valor total importado. Então, quando as exportações superam as importações tem-se um superávit comercial, quando ocorre o contrário é chamado de déficit comercial.

Os impostos relativos a importações ocorrem quando é efetivada uma compra em mercado internacional, com isso a mercadoria que está ingressando no país deve passar por um processo onde um fiscal calcula todos os impostos incidentes. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2014), o Brasil é um dos países com maior carga de impostos e contribuições. “O Código Tributário Nacional conceitua

tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Oliveira, et al. (2009, p. 7). Os impostos incidentes na importação fazem parte do cálculo do custo de cada produto.

Já nas transações internacionais as partes envolvidas devem obter informações a respeito de suas obrigações e direitos perante as legislações vigentes para iniciar com o processo de importação. As leis ou decretos auxiliam os profissionais em relação aos tributos incidentes, as obrigações acessórias e os custos que envolvem o processo.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Os produtos importados, muitas vezes, são mais baratos mesmo com a altíssima carga tributária brasileira; o governo tenta elevar os tributos para que as empresas busquem comprar mercadorias no seu país sem ter que importar para evitar a diminuição do PIB. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2014), os constantes aumentos da carga tributária brasileira fazem com que o Brasil tenha dificuldade de expandir o seu comércio exterior e também de incentivar a produção nacional.

Cabe esclarecer que essa pesquisa foi desenvolvida em uma empresa familiar do ramo de cosméticos que está iniciando com processo de importação de produtos. Para tanto, identificou-se essa necessidade pelo fato da empresa buscar novos fornecedores com preços mais competitivos, objetivando melhorar sua competitividade. Urge frisar que a empresa estudada não autorizou a divulgação da razão social.

Como todas as mercadorias importadas devem passar por um desembaraço aduaneiro para entrarem no estado, este trabalho consiste no objetivo de identificação dos processos e etapas necessárias para a importação de mercadorias.

O fisco está fiscalizando cada vez mais as operações realizadas por empresas que possam incidir algum tipo tributo, diante disto, os profissionais que trabalham na área fiscal necessitam ficar em constante atualização, uma vez que a legislação muda constantemente e cabe ao profissional acompanhar as mudanças para evitar multas por impostos não recolhidos e não calculados. Também cabe ao profissional saber como funciona a legislação que trata dos tributos no comércio internacional.

Diante desta teoria, pode-se elaborar a seguinte pergunta de pesquisa: **Como é o**

funcionamento do processo de importação no Brasil para empresas do ramo de cosméticos?

1.2 OBJETIVO GERAL

Elaborar um estudo sobre os procedimentos e o funcionamento adotados na importação, para empresas do ramo de cosméticos.

1.2.1 Objetivos Específicos

- Apresentar um estudo sobre o processo de importação.
- Pesquisar sobre os impostos incidentes sobre a importação.
- Demonstrar a forma de cálculo dos impostos.
- Verificar a legislação vigente para efetuar importações.
- Apresentar quais obrigações acessórias a empresa deverá cumprir.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste item apresenta-se uma pesquisa bibliográfica que se constitui em um conjunto de indicações precisas e minuciosas que permitem a identificação de publicações no todo ou em parte bem como de materiais eletrônicos, sonoros, mapas catálogos, gravações, filme e entre outros. (BARROS; LEHFELD, 2007).

2.1 COMÉRCIO EXTERIOR

A busca por novos mercados para as empresas tem se tornado uma grande constante, tanto que buscar novos mercados através do comércio exterior torna-se importante para as empresas brasileiras que atuam diretamente ou indiretamente com exportações ou importações. Porém, muitas delas, principalmente as micro, pequenas e algumas médias empresas, além de não estarem preparadas o suficiente para fazer parte desse mercado, desconhecem os procedimentos básicos como, legislação, documentos envolvidos, riscos, vantagens, entre outros processos para se fazer uma negociação comercial internacional. (BORGES, 2012).

Nas operações de comércio exterior, existe um agregado de termos, práticas e técnicas próprias que foram se criando e consolidando ao longo dos anos da evolução da globalização. As relações são construídas e necessitam ser disciplinadas, para resguardar os direitos dos envolvidos e assegurar o cumprimento das obrigações. Os acordos e contratos são construídos porque atendem às necessidades dos envolvidos, desse modo é que são acionados os principais atores do conglomerado do comércio internacional. (ASSUNPÇÃO, 2007).

A nova fronteira do moderno capitalista do século XXI são os mercados emergentes, entre estes mercados o BRICs (sigla formada pelas iniciais de Brasil, Rússia, Índia e China)

é um dos mais importantes. Os mercados emergentes oferecem maiores riscos aos investidores, mas também maiores oportunidades. A expressão emergente originou-se na Corporação Financeira Internacional (CFI), em 1981. (CARVALHO, 2007).

Conforme Carmo e Mariano (2010), as atividades econômicas voltadas para o comércio exterior são de grande importância para a sustentabilidade e manutenção das finanças dos países. Afim de, promover cada vez mais relações comerciais com outros países, os governantes têm implementado várias políticas econômicas para a manutenção da estabilidade dos níveis de emprego, de preços e de crescimento. Nesse contexto, as operações com importação e exportação são marcadas por leis, normas, exigências, engenharia no cálculo dos preços, que abrangem incentivos fiscais, despesas processuais e troca de moedas.

Outro aspecto levantado por Carmo e Mariano (2010) é que o comércio entre países é considerado a base de sobrevivência e satisfação das necessidades humanas. As mercadorias são transferidas entre os indivíduos, deslocando-os de regiões onde são mais abundantes para outras onde não existem em quantidade suficiente para satisfazer o consumo dos habitantes. Com isso além da sua função econômica, o comércio estimula a expansão dos meios de comunicação, transporte e intercâmbio entre países.

Segundo os autores o comércio exterior está crescendo cada vez mais no Brasil, pois as empresas estão em busca de preços mais competitivos e produtos diferenciados, mas tem muitas empresas que ainda não conhecem corretamente o processo de importação, como normas e leis.

2.1.1 Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), foi instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, através dele se permite um fluxo único de informações e o acompanhamento on-line das exportações brasileiras por todos os participantes envolvidos. Desde sua criação, ele acompanha a evolução do comércio internacional no Brasil, por meio das atualizações ou novas versões disponibilizadas pelos órgãos que o gerenciam, sempre com objetivo de gerar facilidades e reduzir custos para seus usuários. (BORGES, 2012).

Borges (2012), ainda ressalta que o Siscomex tem como objetivo simplificar e desburocratizar o comércio exterior brasileiro, com isso o governo federal formou um grupo

técnico composto por funcionários da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria do Comércio Exterior, do Banco Central (Bacen), do Serviço Federal de processamentos de Dados e do Banco do Brasil, que elaboraram um conjunto de medidas para facilitar a operacionalização e o controle das exportações e importações brasileiras.

É através do Siscomex que as empresas que desejam importar ou exportar devem se cadastrar para efetuarem as operações. Assumpção assegura que o Siscomex foi:

Criado na década de 1990 e instituído em duas etapas (exportação e importação), o Siscomex é um instrumento informatizado que tem a finalidade de registrar, acompanhar e controlar as operações de comércio exterior, gerenciando dados provenientes de todos os órgãos e agentes que nele atuam. (p. 48, 2007).

As empresas importadoras e exportadoras devem ser registradas no Siscomex antes de efetuarem as primeiras importações. Vieira conceitua Siscomex como:

O Sistema Integrado de Comércio Exterior é um software que interliga os importadores ou agentes credenciados, exportadores, despachantes, transportadores, agências bancárias, dentre outros, à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), Banco Central e à Secretaria da Receita Federal. Permite processar os registros dos documentos eletrônicos das operações de importação e exportação. Foi instituído pela edição do Decreto nº 660, de 25/09/92, e implantado em 1993, para agilizar e desburocratizar as operações de exportação; em 1997 começou a funcionar também para as operações de importação. (2010, p. 32).

“Através do Siscomex foi possível integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de comércio exterior, mediante fluxo único de informações computadorizado.” (MENDONÇA, 2009, p. 81).

O Siscomex é um software desenvolvido sob ambiente Windows para auxiliar o importador e o estado no processo das importações. O Siscomex importador dispõe de vários perfis como, por exemplo, importador, anuentes, bancos e se conecta com outros sistemas interligando as atividades dos diversos intervenientes na operação, públicos e privados, aumentando a segurança de todos e diminuindo custos. (WERNECK, 2007).

Segundo Lopez e Gama (2007), os dados preparados pelo importador são transmitidos para o computador central do Siscomex, podendo a transmissão ocorrer após a elaboração de cada documento ou em lotes de documentos. Após o envio cada documento é criticado pelo sistema, razão pelo qual é importante a atualização das tabelas alocadas no microcomputador, porque somente são registrados os documentos corretamente preenchidos, ocasião em que recebem um número sequencial, anual e nacional.

Três órgãos têm a responsabilidade da gestão do Siscomex, que tem a finalidade de mantê-lo atualizado diante das legislações pertinentes ao comércio exterior brasileiro, e cada órgão tem uma função específica:

- **Secretaria do Comércio Exterior (Secex):** é responsável pelo controle administrativo das importações e exportações;
- **Secretaria da Receita Federal (SRF):** é responsável pelo controle aduaneiro, verificando se as mercadorias que ingressam ou saem do Brasil estão de acordo com a legislação aduaneira;
- **Banco Central do Brasil (Bacen):** controla a entrada e saída de divisas do país. (BORGES, 2012).

Para que o importador possa interagir com a Alfândega no sentido de desembaraçar suas mercadorias é necessário que ele previamente identifique quem o representará. Portanto, é desenvolvido um processo de habilitar o responsável legal da organização perante a Aduana, nesse processo a administração aduaneira poderá verificar não só a capacidade financeira, como também a regularidade fiscal da organização e dos seus sócios. (WERNECK, 2007).

Werneck também afirma que existem quatro tipos de modalidades de habilitação:

- **Modalidade ordinária:** essa modalidade destina-se às empresas que desejam operar com grandes volumes financeiros, ela é a mais complexa devido a grande exigência de informações.
- **Modalidade simplificada:** é reservada às pessoas físicas, às empresas públicas, sociedades de economia mista, às entidades sem fins lucrativos, às sociedades anônimas de capital aberto, e às empresas que pretendem atuar no comércio exterior com operações de pequena monta ou para importação de bens destinados à incorporação ao seu ativo permanente.
- **Modalidade especial:** é reservada para órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações públicas, órgãos públicos autônomos, organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.
- **Modalidade restrita:** para pessoa física ou jurídica que tenha operado anteriormente no comércio exterior, destina-se exclusivamente à realização de consultas ou retificação de declarações. (2007).

O Siscomex foi criado com o intuito de facilitar o processo de importações e exportações e também para que os órgãos competentes tenham um controle dos produtos a serem importados ou exportados do país. Com isso todas as operações devem ser registradas no Siscomex como ressaltam os autores.

2.1.2 Certificado Digital

Em janeiro de 2007, a Secretaria da Receita Federal por meio da promulgação da Instrução Normativa nº. 650/06, instituiu a certificação digital para as empresas que atuam no comércio exterior no País, tendo as mesmas que obter um certificado e-CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou E-CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para acessar o Sistema de Comércio Exterior. (VIEIRA, 2010).

Segundo a Receita Federal o Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ é o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada e habilitada, que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação. Não poderão ser titulares de certificados as pessoas físicas cuja situação cadastral perante o CPF esteja enquadrada na condição de cancelado e as pessoas jurídicas cuja situação cadastral perante o CNPJ esteja enquadrada na condição de inapta, suspensão ou cancelada. Existem dois modelos de certificado:

A1	É o certificado gerado, armazenado e protegido por senha no computador do solicitante, para esse modelo recomenda-se efetuar uma cópia de segurança em uma mídia portátil.
A3	É gerado, armazenado e protegido por senha, diretamente em uma mídia portátil, token ou smart card, esses são mais seguros e podem ser transportados com maior facilidade.

Quadro 1 - Modelos de certificados digital

Fonte: Elaborado com base em Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (2014).

As autoridades certificadoras habilitadas pela Receita Federal do Brasil são: Autoridade Certificadora da RFB, Autoridade Certificadora do SERPRO-RFB, Autoridade Certificadora da Certising-RFB, Autoridade Certificadora da Serasa-RFB, Autoridade Certificadora da Imprensa Oficial do Estado-RFB, Autoridade Certificadora da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-RFB, Autoridade Certificadora da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, Autoridade Certificadora do Sindicato

dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, de Saúde, de Vida, de Capitalização e Previdência Privada no Estado de São Paulo, Autoridade Certificadora Notarial-RFB, Autoridade Certificadora Brasileira de Registros-RFB, Autoridade Certificadora Instituto Fenacon-RFB, Autoridade Certificadora Prodest-RFB, Autoridade Certificadora Valid-RFB, Autoridade Certificadora Boa Vista-RFB, Autoridade Certificadora Digitalsign-RFB.

O Serasa Experian (2014) afirma que os certificados digitais servem para assinar e enviar documentos, logar-se em ambientes seguros, realizar transações bancárias, assinar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), manifesto de destinatário, enviar as declarações de sua empresa como por exemplo, Imposto de Renda, assinar as escriturações contábeis e fiscais, entre outros.

Todas as empresas importadoras devem obter o certificado digital acessando umas das autoridades certificadoras habilitadas como mencionado acima, através desse certificado as empresas podem assinar e autorizar documentos sem a presença física do responsável.

2.1.3 Requerimento de Habilitação

O requerimento de habilitação serve para fazer a identificação do importador ou do exportador com a Alfândega no sentido de desembaraçar suas mercadorias, ou solicitar a aplicação de regimes aduaneiros especiais. No processo de habilitação a administração aduaneira poderá verificar não só a capacidade financeira da empresa, como também a existência de fato da organização e a regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações acessórias. (WERNECK, 2007).

Segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.288/2012, a habilitação será solicitada mediante requerimento e o solicitante deverá providenciar os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento;
- Quando for o caso o instrumento de outorga de poderes para apresentação da pessoa jurídica;
- Cópia do ato de designação do representante legal de órgão da administração

pública direta ou de organismos internacionais.

O requerimento de habilitação nada mais é que um formulário preenchido pelo importador informando todos os seus dados pessoais para a Alfandega assim a mesma poderá providenciar o desembaraço dos produtos importados.

2.1.4 Licença para Importação - LI

A Licença de Importação (LI) é um documento eletrônico processado pelo Siscomex, utilizado para licenciar as importações de produtos que estejam sujeitos a controles de órgãos governamentais. Essa licença abrange informações referentes ao importador como, país de procedência, fornecedor, mercadoria e informações adicionais. A Licença de Importação tem validade de 60 dias, contados da data do seu respectivo deferimento ou autorização para embarque. (VIEIRA, 2010).

“Como regra geral, atualmente, o licenciamento das importações é automático e efetivado no momento do registro da Declaração de Importação (DI), documento-base para a obtenção de despacho aduaneiro”. (MENDONÇA, p. 119, 2009).

O importador deve obter a licença de importação através do Siscomex, cada licença pode ser utilizada para um embarque e para um desembaraço, ela deve ser obtida antes do embarque da mercadoria no exterior, sendo que o prazo é de 60 dias podendo ser cancelada, substituída ou prorrogada. (ASSUMPCÃO, 2007).

Lopez e Gama (2007) afirmam que quando se trata de mercadoria ou operação de importação, objeto de controles especiais do órgão licenciador ou dos demais órgãos federais que atuam como anuentes, a importação fica sujeita a licenciamento. As operações relativas ao licenciamento podem ser feitas no Siscomex pelo importador ou pelo seu representante, desde que credenciado a operar no sistema e expressamente autorizado. A LI conjuga informações referentes à mercadoria e à operação em cinco fichas: a das informações básicas referentes ao importador, a do fornecedor ou fabricante do produto, da mercadoria, da negociação, e complementares para informações adicionais. Depois de registrada, a LI não pode ser alterada e sim substituída.

Segundo os autores necessita-se do preenchimento da Licença de Importação toda compra efetuada em território internacional tendo validade de apenas 60 dias. Nessa licença deve conter informações dos fornecedores e dos produtos importados e deve ser preenchida

antes do embarque da mercadoria.

2.1.5 Declaração de Importação – DI

Segundo Vieira, a Declaração de Importação (DI) é um documento de extrema importância, pois é através dele que é efetuada a nacionalização da mercadoria importada, licenciando-a para consumo ou outra finalidade. O importador, nesse momento, obriga-se a fornecer à Receita Federal informações detalhadas sobre a operação, tais como especificação completa da mercadoria, forma de pagamento, meio de transporte, classificação aduaneira e eventuais benefícios fiscais. Após efetivar o registro da DI a mesma será analisada fiscalmente e selecionada para um dos canais de conferência:

- **Canal Verde:** nesse mecanismo será dispensado o exame documental e a verificação da mercadoria, o Siscomex registrará o desembaraço de forma automática.
- **Canal Amarelo:** nesse canal será efetuado o exame documental, não sendo constatada nenhuma irregularidade será realizado o despacho aduaneiro, não necessitando da verificação da mercadoria.
- **Canal Vermelho:** será necessário o exame dos documentos e a verificação da mercadoria antes do desembaraço.
- **Canal Cinza:** nesse caso será feito o exame documental e a verificação da mercadoria, um procedimento especial de controle aduaneiro com o objetivo de verificar possíveis fraudes. (2010).

Vieira ainda destaca que na DI são declaradas informações cambiais, tributárias, fiscais e comerciais dando início no despacho aduaneiro. O registro da DI no Siscomex somente será concretizado se a situação cadastral do importador estiver regular. Com isso, o pagamento dos impostos incidentes sobre a importação será realizado antes do registro da declaração, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), esse pagamento pode ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados a arrecadar receitas federais. (2010).

O art. 4º da Instrução Normativa da Secretária da Receita Federal (SRF) 680/06 informa como deverá ser feita a DI pelo importador:

Art. 4º A Declaração de Importação (DI) será formulada pelo importador no Siscomex e consistirá na prestação das informações constantes do Anexo Único, de acordo com o tipo de declaração e a modalidade de despacho aduaneiro.

§ 1º Não será admitido agrupar, numa mesma declaração, mercadoria que proceda diretamente do exterior e mercadoria que se encontre no País submetida a regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

§ 2º Será admitida a formulação de uma única declaração para o despacho de mercadorias que, procedendo diretamente do exterior, tenha uma parte destinada a consumo e outra a ser submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária ou a ser reimportada.

§ 3º Não será permitido agrupar, numa mesma adição, mercadorias cujos preços efetivamente pagos ou a pagar devam ser ajustados de forma diversa, em decorrência das regras estabelecidas pelo Acordo de Valoração Aduaneira.

“A Declaração de Importação é de responsabilidade do importador. O despachante não tem responsabilidade sobre a veracidade das informações nela contida”. (MENDONÇA, 2009, p. 119).

A DI é emitida pelo Siscomex de forma automática e tem como base a documentação comercial recebida do exterior. Esse é o momento em que são efetuados os pagamentos dos tributos quando exigíveis. É através da declaração que ocorre a nacionalização da mercadoria estrangeira para nacional. (ASSUMPÇÃO, 2007).

A DI contempla um conjunto de informações que são registradas no Siscomex, Lopez e Gama (2007) afirmam haver dois tipos de informações:

- Informações gerais a todas as mercadorias objeto de despacho: importador, transporte, pagamento, carga e complementares.
- Informações específicas relativas a cada mercadoria dispensada ou sujeita a licenciamento automático ou não automático: fornecedor, valor aduaneiro, tributos e câmbio.

Os autores ainda enfatizam que o importador deve formular e transmitir para registrar a sua DI para assim dar início ao despacho aduaneiro. A DI pode ser retificada no curso do despacho pelo importador no próprio sistema, ficando pendente de análise e aceitação pela fiscalização aduaneira ou após o desembaraço pela autoridade aduaneira, mediante solicitação do importador formalizada em processo. A Aduana pode cancelar a DI quando:

- Ficar comprovado que a mercadoria declarada não ingressou no país, ou que foi descarregada em recinto alfandegado diverso daquele indicado na DI, ou quando for registrada mais de uma DI para uma mesma carga.
- For determinada a devolução da mercadoria ao exterior por não ter sido atendido o

controle específico que impeça o seu desembaraço.

- A declaração for registrada com erro relativamente ao número de inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Pode-se perceber o quanto é burocrático o processo de importação, pois o importador deve preencher diversos formulários, a Declaração de Importação é mais um formulário, esse deve ser preenchido com todos os dados dos produtos importados, forma de pagamento, frete e toda informação necessária para a entrada da mercadoria em território nacional.

2.1.6 Despacho Aduaneiro

O despacho aduaneiro ocorre perante a Secretaria da Receita Federal. Fica sujeito ao despacho toda a mercadoria que ingressa ao país importada a título definitivo ou não. Tem por objetivo a liberação das mercadorias procedentes do exterior. Alguns elementos são levados em consideração, como por exemplo, a regularidade fiscal e habitualidade do importador, a natureza dos produtos, volume, valor e procedência. (MENDONÇA, 2009).

Segundo Lopez e Gama (2007), o despacho aduaneiro é composto pelas seguintes etapas: registro da DI, seleção parametrizada de canais, distribuição da declaração, conferência aduaneira, desembaraço aduaneiro e entrega da mercadoria. Após a conclusão do desembaraço ocorre a transferência de dados para o sistema de câmbio do Banco Central do Brasil (Bacen), com o intuito de vinculação às operações de câmbio celebradas em pagamento de importação e a disponibilização dos dados para elaboração das estatísticas de importação.

Vieira também ressalta que o despacho aduaneiro é um conjunto de atos praticados pelo fiscal da Receita Federal, que tem por intenção o desembaraço aduaneiro que é a autorização de entrega da mercadoria procedente do exterior mediante a conclusão da conferência da mercadoria, o cumprimento da legislação tributária e a identificação do importador. Por meio do despacho a Receita Federal confere a exatidão das informações declaradas pelo importador em relação às mercadorias importadas e os documentos apresentados. O início do despacho ocorre quando é feito o registro da Declaração da Importação, nesse momento o importador deve efetuar o pagamento de todos os tributos

federais e o Imposto de Importação (II). A mercadoria não poderá ficar no recinto alfandegado acima dos prazos estabelecido pelo Decreto nº 6.759/09 que é 45, 60 e 90 dias, após isso a mercadoria é considerada abandonada resultando assim a perda do importador. (2010).

O despacho é um levantamento que os fiscais fazem para analisar a veracidade dos documentos e mercadorias declaradas pelo importador. Assumpção ressalta ainda que:

Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do II, deve ser submetida a despacho de importação, que é realizado com base em declaração apresentada à aduana que detém o controle sobre a mercadoria. Pode ser realizado em zona primária ou em zona secundária. (p. 165, 2007).

Toda a mercadoria importada sofre o despacho aduaneiro, pois precisa ser regularizada para a comercialização dela em território nacional. O despacho é os pagamentos dos tributos incidentes sobre cada produto é através dele que a Receita Federal do Brasil se certifica se as informações prestadas são verdadeiras.

2.1.7 Desembaraço Aduaneiro

O desembaraço aduaneiro é a parte final do despacho aduaneiro onde é autorizada a entrega da mercadoria ao importador após o registro do desembaraço no Siscomex pela autoridade aduaneira. Após o registro a Autoridade Fiscal emitirá o Comprovante de Importação que será entregue ao importador, constituindo-se, esse documento como prova do ingresso legal da mercadoria no País. (VIEIRA, 2010).

Conforme o Artigo 48, 49 e 50 da Instrução Normativa SRF nº 680 de outubro de 2006, a mercadoria deverá ser desembaraçada conforme orientação a seguir:

Art. 48. Concluída a conferência aduaneira a mercadoria será imediatamente desembaraçada.

§ 1º A mercadoria objeto de exigência fiscal de qualquer natureza, formulada no curso do despacho aduaneiro, somente será desembaraçada após o respectivo cumprimento ou, quando for o caso, mediante a apresentação de garantia, conforme estabelecido na Portaria MF nº. 389, de 13 de outubro de 1976.

§ 2º O desembaraço da mercadoria será realizado pelo AFRF responsável pela última etapa da conferência aduaneira, no Siscomex.

§ 3º A mercadoria cuja declaração receba o canal verde será desembaraçada automaticamente pelo Siscomex.

§ 4º A mercadoria poderá ser desembaraçada, ainda, quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna.

§ 5º Nos casos em que, comprovadamente, se tiver conhecimento de processo administrativo fiscal formalizado para exigência de crédito tributário, com base em laudo laboratorial emitido para importação anterior de mercadoria de mesma origem e fabricante, com igual denominação, marca e especificação, o desembaraço na forma do § 4º ficará condicionado à prestação de garantia do crédito tributário anteriormente constituído, em uma das formas estabelecidas no parágrafo único do art. 675 do Decreto nº. 4.543, de 2002, ou à sua extinção.

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica quando houver indícios que permitam presumir tratar-se de mercadoria cuja importação esteja sujeita a restrição ou proibição de permanência ou consumo no País.

§ 7º Na hipótese prevista no art. 47, decorridos 5 (cinco) dias úteis da realização da entrega antecipada, ou do fim do prazo para a entrega dos documentos de instrução da DI, a eventual exigência fiscal não cumprida será formalizada em termo próprio e, depois da ciência deste pelo importador, a DI será desembaraçada. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.356, de 3 de maio de 2013).

Art. 49. A seleção da declaração para quaisquer dos canais de conferência aduaneira não impede que o chefe do setor responsável pelo despacho, a qualquer tempo, determine que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 957, de 15 de julho de 2009).

Art. 50. No caso de registro antecipado da DI, o desembaraço aduaneiro será realizado somente depois da complementação ou retificação dos dados da declaração, no Siscomex, e do pagamento de eventual diferença de crédito tributário relativo à declaração, aplicando-se a legislação vigente na data do registro da declaração, em cumprimento ao disposto no art. 73 do Decreto nº. 6.759, de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.356, de 3 de maio de 2013).

Parágrafo único. Nos casos de entrega antecipada da carga, havendo exigência fiscal não atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta será formalizada em termo próprio e, depois da ciência deste pelo importador, a DI será desembaraçada. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº. 1.356, de 3 de maio de 2013).

O desembaraço aduaneiro ocorre depois do despacho nessa parte a mercadoria é autorizada para ser entregue ao importador, a mercadoria só é liberada se o importador pagar todas as taxas necessárias.

2.1.8 Meios de Transportes

Segundo Werneck, o transporte é a movimentação da mercadoria do local de origem para o seu destino. No transporte internacional a complexidade é maior por se tratarem de dois países distintos, com isso o prazo de entrega é maior, as legislações de cada país são diferentes e a mercadoria deve passar por dois controles aduaneiros, do país exportador e o do país importador. As mercadorias podem ser transportadas por diversos modais. (2007).

As normas cambiais brasileiras permitem ao exportador ou importador domiciliado no país pagar o frete internacional em moeda estrangeira, por meio de contratação de câmbio, diretamente ao transportador domiciliado no exterior. Por servir como elo entre os locais de origem e de destino, o transporte é um componente decisivo no custo final da mercadoria e no atendimento de prazos e condições de entrega estabelecidos. (LOPEZ; GAMA, 2010).

A mercadoria comprada no exterior passa por duas fiscalizações antes de ingressar em território nacional como citou o autor Werneck, devido a isso o prazo de entrega é demorado. O frete para transportar essa mercadoria pode ser pago em moeda estrangeira.

2.1.8.1 Modal Aéreo

Esse modal é o mais caro, mas apresenta vantagens que podem torná-lo o mais adequado em inúmeras vezes, como por exemplo, rapidez na entrega, maior segurança e atendimento a mais cidades. O menor tempo de entrega propicia redução de custos com estoques, além disso, esse modal também é usado para transportar produtos perecíveis. (WERNECK, 2007).

O frete aéreo é obtido da multiplicação do peso transportado pela tarifa, mas nessa modalidade, para determinação do peso de uma mercadoria embalada, deve ser levado em conta o fator de estiva, o qual define se a cobrança do frete ocorre sobre o peso ou sobre o volume. (LOPEZ; GAMA, 2010).

Essa modal é utilizado para os importadores que necessitam da mercadoria com rapidez ou se o produto é perecível, pois como é citado pelos autores, ele é um frete mais caro devido a agilidade e segurança.

2.1.8.2 Modal Marítimo ou Aquaviário

Tem um baixo custo e uma grande capacidade de carga. O transporte marítimo divide-se em transporte de cabotagem, quando a viagem é feita entre portos localizados num mesmo país, e o transporte de longo curso, quando entre portos de países distintos, mesmo que com diversas escalas num só país. A carga para esse tipo de modal pode ser:

- **A granel:** ou seja, a mercadoria pode ser líquida, sólida ou gasosa, não sendo possível a utilização de embalagens e a carga e descarga ocorre por meios de dutos ou esteiras;
- **A solta:** é embalada em caixas, sacos, fardos, tonéis, paletes, ou até mesmo sem embalagens como máquinas e veículos;
- **Em cofres de carga:** ocorre independentemente da mercadoria em si se apresentar solta ou a granel, uma vez que existem cofres de carga específicos para cada tipo de carga. (WERNECK, 2007).

Os transportadores marítimos costumam centralizar serviços de longo curso em portos intermediários, o que permite maior celeridade e frequência de oferta de viagens longas, em navios com lotação ideal ou muito próxima disso, com a complementaridade do serviço feita por navios alimentadores ou secundários que alcançam os demais portos. Essa configuração é chamada a atenção em processo intenso de transbordo ou baldeação, assim, a celeridade e racionalidade, nestas tarefas, para que o todo seja eficiente e economicamente viável. (LOPEZ; GAMA, 2010).

Os importadores que optarem pelo modal marítimo vão encontrar os preços mais acessíveis em relação ao aéreo e também podem importar um peso maior de carga podendo ser a granel, solta, ou em cofres de carga, como o autor Werneck detalha acima.

2.1.8.3 Modal Rodoviário

Segundo Werneck (2007) o transporte Rodoviário é feito por caminhões e outros veículos menores, esse sistema é o mais flexível, mas o grande problema desse modal é o custo, pois os veículos são lentos e carregam pouca coisa em relação aos outros meios. Sua vocação é de alimentar os demais modais, levando as cargas até as estações ferroviárias, aeroportos, portos.

Toda operação de transporte tem que contar com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, podendo o seguro ser contraído pelo contratante do transporte, eximindo nesse caso o transportador desta responsabilidade. A permissão para realizar transportes internacionais é representada pela emissão de duas licenças, obtidas junto aos órgãos controladores que são a originária (documento de idoneidade que permite a saída de um País), e a complementar (que permite o fluxo no país de destino). Quase todas as empresas

brasileiras que operam no transporte rodoviário internacional de cargas são associadas à Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI). (LOPEZ; GAMA, 2010).

Em optar por esse modal o importador tem que estar ciente que a mercadoria pode demorar bastante tempo para chegar, pois como foi citado anteriormente, os veículos são lentos e com isso o custo se torna mais elevado, também nessa modalidade a capacidade de carga é inferior comparando com os modais anteriores.

2.1.8.4 Modal Ferroviário

O transporte ferroviário é o menos flexível, mas o mais econômico. No Brasil esse modal tem pouca importância devido existir poucas e velhas linhas com isso é usado mais no exterior. (WERNECK, 2007).

Esse modal liga normalmente países limítrofes e não tem a flexibilidade de percurso, por ficar restrito a um único caminho. A uma pequena participação do transporte ferroviário do Brasil com os países latino americanos, sendo a diferença de bitola (distância entre trilhos da via férrea), um dos entraves a maior desenvolvimento por complicar desta forma a dinamização do tráfego mútuo. (LOPEZ; GAMA, 2010).

Esse modal é muito pouco utilizado no Brasil, pois existem poucas estradas ferroviárias, mas essa modalidade é a mais econômica e tem uma grande capacidade de carga.

2.1.9 Modalidades de Pagamentos a Fornecedores

Vieira destaca que a importação pode ser efetuada por pessoas jurídicas ou físicas e a mercadoria deverá ser paga em moeda estrangeira ao beneficiário no exterior por intermédio de uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) autorizada a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil. O importador quando negociar com o exportador deverá optar por umas das modalidades de pagamento, assim essa escolha determinará, além dos riscos, os custos envolvidos nessa operação os quais são assumidos integralmente pelo importador através da fatura pro forma. (2010).

A fatura pro forma é um documento formulado pelo exportador (vendedor) em uma

folha com o timbre (marca) da empresa, normalmente no idioma utilizado internacionalmente nas transações mercantis, ou seja, o inglês. Não é um documento padronizado, mas nele deve conter as principais condições de negociações que está sendo realizada, como por exemplo, a identificação completa do vendedor e do comprador, o local de embarque e desembarque da mercadoria, a condição de venda, a modalidade de pagamento, a data prevista para embarque da mercadoria, a descrição completa da mercadoria, quantidade, valor unitário e total, peso líquido e bruto e a assinatura do exportador. (BORGES, 2012).

Werneck (2007, p. 61) afirma que, “A movimentação internacional de mercadorias pode envolver – ou não – transferência de propriedade: compra e venda e doação estão no primeiro caso; empréstimo e aluguel, no segundo”.

A mercadoria importada poderá ser paga ao exportador em moeda estrangeira, o comprador e o vendedor poderão negociar a melhor forma de pagamento para ambas as partes dentre as modalidades existentes.

2.1.9.1 Carta de Crédito

Entende-se por carta de crédito a obrigação assumida por um banco (emissor) que, agindo em conformidade com instruções do importador através da fatura pro forma e do Contrato de Abertura de Crédito Documentário, contrato entre o banco emitente e o importador, se compromete a efetuar o pagamento a um terceiro, exportador ou banco negociador, contra a entrega de documentos estipulados no crédito que demonstrem o cumprimento dos termos e condições, conforme o Artigo 2º n° 600 da Câmara de Comércio Internacional. Essa modalidade é mais utilizada por exigência do exportador, quando não existe um relacionamento de absoluta confiança entre as partes. (VIEIRA, 2010).

A carta de crédito é um instrumento muito utilizado nas negociações internacionais porque diminui o risco tanto para o exportador quanto para o importador. A carta de crédito é aberta pelo banco emissor, ou seja, pelo banco do importador, na qual o importador é o tomador de crédito e o exportador é o beneficiário dele. O importador instruirá a abertura da carta dele por meio de um documento, normalmente a fatura pro forma. (BORGES, 2012).

Ainda segundo Borges (2012), ele cita que existem dois modelos de carta de crédito:

- **Carta de crédito revogável ou irrevogável:** é revogável quando pode ser alterada

ou cancelada a qualquer momento sem a autorização do beneficiário. A irrevogável é mais usada, pois só pode haver alteração ou cancelamento com a manifestação favorável de todas as partes envolvidas na carta de crédito;

- **Carta de crédito transferível ou intransferível:** o crédito é transferível quando o beneficiário pode transferi-lo para outros beneficiários. Na carta intransferível, o crédito não pode ser transferido para outro beneficiário.

A carta de crédito segundo os autores é um dos meios de pagamentos mais utilizados pelos importadores e exportadores, a mesma da maior garantia para ambas as partes. A carta de crédito é emitida pelo banco do próprio importador.

2.1.9.2 Pagamento Antecipado

Essa modalidade é a que tem maior risco ao importador porque o pagamento deve ser efetuado ao exportador antes do embarque da mercadoria. Para diminuir o risco do exportador não embarcar a mercadoria, normalmente as operações realizadas sob essa modalidade são de valores pequenos. (BORGES, 2012).

O pagamento antecipado é aquele efetuado antes do embarque da mercadoria importada, e antes da nacionalização das mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais. Com esse método de pagamento, independente de ter sido realizado em moeda estrangeira ou em moeda nacional, deve ser indicado no esquema de pagamento da importação quando do registro da DI relativo ao despacho para consumo ou admissão em entreposto industrial e à nacionalização da mercadoria que tenha sido admitida sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos. (VIEIRA, 2010).

Nessa operação o importador remete previamente o valor parcial ou total da transação, só depois o exportador providencia o envio da mercadoria. Com isso o importador fica dependente do exportador, implicando riscos de não receber a mercadoria. O pagamento antecipado ou remessa antecipada é empregada principalmente nos casos que haja necessidade de o importador fornecer ao exportador os meios financeiros necessários para o atendimento do pedido de compra. (RATTI, 2006).

A modalidade de pagamento antecipado dá total garantia ao exportador, já que o mesmo só libera a mercadoria mediante o pagamento por parte do importador, por isso que essa modalidade é mais utilizada em compras de valores baixos.

2.1.9.3 Remessa sem saque

Ocorre normalmente entre empresas do mesmo grupo ou entre empresas com excelente grau de confiabilidade, já que o prazo de pagamento é a vista ou a prazo. Nessa operação o exportador assumirá maior risco porque este embarca a mercadoria e remete os documentos originais representativos da exportação diretamente para o importador, que, de posse desses documentos, pode liberar a mercadoria em sua alfândega para então, efetuar o pagamento para o exportador. (BORGES, 2012).

Vieira (2010), afirma que após o embarque da mercadoria o exportador remete os documentos comerciais diretamente ao importador, sem ter a necessidade de transitar através de bancos. No prazo estabelecido o importador por sua livre e espontânea vontade comparece a um banco, munido da cópia dos documentos de embarque, para assim efetuar o respectivo fechamento do contrato de câmbio, realizando o pagamento em moeda nacional. Portanto, nessa modalidade de pagamento o risco é altíssimo para o exportador, uma vez que ele não possui qualquer tipo de garantia que cubra o risco comercial ou político.

Essa forma de pagamento apresenta vantagens, desde que haja confiança entre o vendedor e o comprador, é a maneira mais rápida de a documentação chegar às mãos do importador, isso porque vai diretamente do exportador ao importador, sem transito bancário. Tal circunstância torna-se importante para mercadorias perecíveis. Outra vantagem é a de que as despesas cobradas pelos bancos para essa modalidade de operação são inferiores às de outras modalidades, em alguns casos os bancos nem cobram comissão, pois o lucro auferido com a venda da moeda estrangeira já é satisfatório. (RATTI, 2006).

O pagamento efetuado através da remessa sem saque da maior garantia ao importador, para o exportador o risco é maior pois o mesmo libera o embarque da mercadoria sem ter nenhuma garantia que irá receber. Essa modalidade é mais utilizada quando o importador e o exportador se conhecem assim o risco é menor.

2.1.9.4 Cobrança Documentária

Essa modalidade de pagamento tem grande importância para o comércio exterior, pois ela procura diminuir o risco para o exportador. Na cobrança documentária o exportador utiliza um banco para enviar os documentos representativos da exportação para o banco do

importador, sob determinadas instruções indicadas no borderô de exportação. No borderô consta as seguintes instruções: se o pagamento é a vista, o importador só poderá retirar os documentos mediante pagamento; se for a prazo, o importador só pode retirar os documentos de exportações mediante aceite na letra de câmbio. Caso o importador não efetue o pagamento o exportador poderá protestar a letra de câmbio. (BORGES, 2012).

No Brasil, o serviço de cobrança documentária de importação é oferecido pelos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio pelo Bacen, aos seus clientes, a qual consiste basicamente na recepção dos documentos, oriundos do banco remetente do exterior, a serem entregues ao importador. (VIEIRA, 2010).

Para Ratti (2006), nessa modalidade existe a cobrança à vista que após a expedição da mercadoria, o exportador entrega a um banco os documentos de embarque, juntamente com um saque contra o importador. Assim o banco envia uma carta de cobrança para o importador.

2.1.10 Impostos de Importação

O Imposto de Importação (II) é um tributo federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (CF, art. 153, I). Incide sobre a entrada de produto estrangeiro em território aduaneiro, ou seja, em território nacional. (BROGINI, 2008).

O fato gerador do Imposto de Importação (II) é quando ocorre à entrada de produtos estrangeiros em território nacional, ou a mercadoria nacional que tenha sido exportada. O II não incide sobre mercadorias estrangeiras que sejam redestinadas ao exterior por terem chegado ao país devido a erro de expedição ou mesmo por decisão imotivada do importador, se a devolução ocorrer antes do registro de declaração de importação e nos termos e condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda (Decreto 1.623/95). Também não incide imposto no caso quando a mercadoria importada for para repor outra, anteriormente importada, que se tenha revelado, após o despacho aduaneiro, defeituosa para o fim a que se destinava. (WERNECK, 2007).

Outro aspecto levantado pelo autor é no caso da mercadoria for extraviada, ocorre à entrada ficta que não é necessário informações na ficha de transporte. O fato gerador, para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido na data do registro da declaração de importação, essa data é aquela em que o importador registra a sua Declaração de Importação

no Siscomex. A base de cálculo é o valor aduaneiro, ou seja, o preço da mercadoria acrescido do frete internacional e do seguro. (WERNECK, 2007).

Segundo Lopez e Gama o II é um tributo federal segundo o Decreto-lei nº 37, de 1966, que incide sobre a mercadoria estrangeira quando de sua entrada no território nacional. É aplicada a alíquota fixa ou *ad valorem* variável de produto a produto conforme detalhamento contido na Tarifa Externa Comum (TEC) sobre o valor aduaneiro ou valor legal. O pagamento dos tributos federais de importação é realizado por débito automático em conta bancária em um dos bancos conveniados por ocasião do registro no Siscomex, da DI. (2007).

Os Impostos de Importação incidem quando ocorre à entrada de produtos estrangeiros em território nacional, com isso, acontece à incidência tributária, que gera como consequência a obrigação de pagar o tributo. (BROGINI, 2008).

Ratti conceitua Incidência do Imposto de Importação como sendo:

O Imposto de Importação incide sobre a mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no território nacional. Essa entrada poderá ser real ou presumida. Assim, a mercadoria estrangeira que constar como tendo sido importada e cuja falta for apurada no ato de descarga ou conferência será considerada, para efeito da ocorrência do fato gerador, como efetivamente entrada, recaindo sobre ela os tributos em vigor à data da apuração da falta. (2006, p. 378).

Conforme Aduaneiras Informações sem Fronteiras (2014), a TEC é um dos mais importantes manuais feitos para importadores, nesse manual contém dados sobre o regime das importações brasileiras, de acordo com a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A incidência do Imposto de Importação ocorre quando a mercadoria estrangeira ingressa em território nacional, assim deve-se ser feita a sua regularização pagando o imposto devido sobre cada produto importado.

2.1.11 ICMS sobre Importação

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), estadual (CF, art. 155, II), incide sobre a circulação de mercadorias e na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. O fato gerador do ICMS vinculado à importação é a entrada de mercadorias importadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento.

(WERNECK, 2007).

O ICMS é um imposto estadual, portanto somente quem tem a competência de instituí-lo são os Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsão no art. 155, II da Constituição Federal de 1988. (OLIVEIRA, et al., 2011).

Para Lopez e Gama (2007) o ICMS:

“Incide sobre o valor resultante da aplicação do IPI, isto é, valor aduaneiro mais II mais IPI, adicionando-se o imposto sobre operações de câmbio, assim como quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, ou seja, PIS e Cofins integram a sua base de cálculo (Lei Complementar n° 87, de 13/09/1996, artigo 13, inciso V, com redação dada pela Lei Complementar n° 114, de 16/12/2002. Compõe a sua própria base de cálculo, de forma que essa base é integrada pelo montante do imposto.”

Fabretti (2009), afirma que o ICMS é um imposto não-cumulativo, pois o imposto devido em cada operação será abatido o valor pago nas operações anteriores. Para se creditar do ICMS, é necessário que esteja destacado em documento fiscal e emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco.

A Instrução Normativa DRP 45/98, que foi alterada pelo Decreto n° 43/13, que trata do Controle das Obrigações relativas ao ICMS na Liberação de mercadoria Estrangeira declara que a entrega da mercadoria ou bem importado, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, fica condicionada à prévia anuência do Fisco do Estado do Rio Grande do Sul, cumpridas as obrigações relacionadas com o ICMS e observadas às disposições desta Seção:

4.1.2 - O disposto nesta Seção aplica-se:

- a) a todas as importações em que o despacho aduaneiro ocorrer neste Estado, independente da unidade da Federação de destino das mercadorias ou bens respectivos, incluindo aquelas em que o imposto não é devido ao Estado do Rio Grande do Sul;
- b) a todas as importações em que o despacho aduaneiro ocorrer em outro Estado, sempre que o importador ou o adquirente da mercadoria ou bem, estiver estabelecido ou residir no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) às aquisições, em licitação pública, de mercadoria ou bem importado do exterior e apreendido ou abandonado. [...]

4.2 - A comprovação do pagamento do ICMS incidente no ato do despacho aduaneiro, em relação às importações processadas por Declaração de Importação - DI, consistirá em informação prestada no "site" da Secretaria da Fazenda pelo Fisco do Estado do Rio Grande do Sul, com o seguinte teor: "DI LIBERADA".

4.2.1 - Para viabilizar a liberação da entrega da mercadoria importada, a informação prestada ao Fisco sobre o valor do ICMS pago deve ser exata, correspondendo apenas ao valor do ICMS, sem os acréscimos moratórios.

4.2.2 - Na hipótese de ter havido recolhimento parcial em duas ou mais GAs ou GNREs, relativamente a uma mesma Declaração, deve ser informado o somatório do ICMS pago, sem os acréscimos moratórios.

4.2.3 - Havendo retificação das informações prestadas ao Fisco, a mesma terá caráter substitutivo, devendo ser declarado o valor total do ICMS pago, sem acréscimos moratórios, desconsideradas as informações anteriores.

4.2.4 - A não concordância com a entrega da mercadoria, em razão da inobservância das obrigações tributárias pertinentes ao ICMS, será indicada pela seguinte informação prestada no "site" da Secretaria da Fazenda pelo Fisco do Estado do Rio Grande do Sul: "DI NÃO LIBERADA". (BRASIL, 2013).

Segundo o Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, o ICMS Substituição Tributária (ST) ocorrerá conforme o disposto nos Convênios e nos Protocolos firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política fazendária (CONFAZ) e na legislação da unidade de Federação de destino das mercadorias.

O Regulamento do ICMS informa que a base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com mercadorias, é o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, bem como do valor resultante da aplicação, sobre este total, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no Apêndice II, Seção III, item XXII.

Portanto o importador deverá verificar quando efetuar uma compra se o ICMS é apenas o próprio ou se ele deve calcular o ICMS-ST também, para saber o mesmo deve ver a NCM utilizada para cada produto e ver a legislação.

2.1.12 PIS-PASEP e COFINS sobre Importação

A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PIS/PASEP), e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ambas federais (Lei 10.865/2004, art. 1º) incidem nas operações de importação. A cobrança de PIS/PASEP e da COFINS nas importações corrigiu um grave erro, o desestímulo para a produção nacional face à estrangeira, decorrente da anterior não incidência de um tributo interno sobre mercadorias oriundas do exterior. A base de cálculo consiste no valor aduaneiro e não inclui o II. (Lei 10.865/04, art. 7º). (WERNECK, 2007).

O PIS/PASEP e a COFINS são outros exemplos de tributos que incidem sobre operações de importação, apesar de serem contribuições, a doutrina considera-os impostos, já que dizem respeito a situações não vinculadas a uma atividade estatal específica em favor

do contribuinte. (BROGINI, 2008).

Segundo a Lei 10.865/2004, art. 8º o PIS e a Cofins na importação serão calculados mediante aplicação, sobre a base de cálculo as alíquotas correspondentes para cada produto conforme irá determinar a NCM. O art. 3º afirma que o fato gerador é a entrada de bens estrangeiros em território nacional.

Não incidirá PIS/PASEP e Cofins na importação quando, segundo a Lei 10.865/2004, art. 2º:

- Os bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro de expedição e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;
- Os bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam;
- Os bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;
- Os bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da DI;
- Os bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária, entre outros;

Portanto, o PIS e a Cofins serão calculados sobre o valor aduaneiro convertido, ou seja, valor da mercadoria convertida para o real sem nenhuma incidência de imposto. As alíquotas referentes a cada produto serão encontradas na Lei 10.865 de 2004, como citado anteriormente.

2.1.13 Imposto sobre Produto Industrializado – IPI

O IPI é um tributo interno e incide sobre os produtos importados, mas não sobre os produtos industrializados destinados ao exterior. O IPI submete-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, de modo que qualquer aumento de alíquota só passa a ser exigível após passado noventa dias da publicação do ato que a majorou. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro para produtos importados, assim se entre a chegada da mercadoria e o efetivo desembaraço ocorrer alguma avaria com os produtos, a base de cálculo sofrerá

redução. A base de cálculo é o valor aduaneiro, utilizado para cálculo do II, acrescido do montante do II e encargos cambiais. A alíquota é a constante da Tabela de Incidência do IPI (TIPI). (WERNECK, 2007).

A Receita Federal (2014) aponta que os contribuintes obrigados ao pagamento do IPI são:

- O importador em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produtos importados;
- O industrial em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento;
- O estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativos aos produtos que dele saírem;
- Os que consumirem, utilizarem ou remeterem as pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado a impressão de livros e jornais quando alcançado pela imunidade prevista da Constituição Federal.

Para o importador calcular quanto terá que pagar de IPI, deverá converter o valor do produto para o real e calcular o valor do Imposto de Importação, com isso irá somar o valor do produto convertido com o II e aplicará a alíquota correspondente para cada item importado.

2.1.14 Emissão da Nota Fiscal de Entrada

Segundo o Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, artigos 434, 435 e 500 determinam como proceder para a emissão da Nota Fiscal de entrada dos produtos importados:

- Art. 434. A nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, será emitida sempre que no estabelecimento entrarem, real ou simbolicamente, produtos:
- I - novos ou usados, inclusive matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, remetidos a qualquer título por particulares ou firmas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;
 - II - importados diretamente do exterior, bem como os adquiridos em licitação promovida pelo Poder Público;
 - III - considerados matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, remetidos a estabelecimentos industriais por órgãos públicos, para fabricação de produtos, por encomenda, para seu próprio uso ou consumo;
 - IV - recebidos para conserto, restauração ou recondicionamento, salvo se acompanhados de nota fiscal;

V - em retorno de exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes, ou na sua venda ou transferência a terceiros sem retorno ao estabelecimento de origem;

VI - em retorno de produtos que tenham saído para vitrinas isoladas, desfiles e outras demonstrações públicas;

VII - em retorno de profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviados para operação que não obrigue o remetente à emissão de nota fiscal;

VIII - em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de ambulantes;

IX - no retorno de remessas que deixarem de ser entregues aos seus destinatários; e

X - nas demais hipóteses em que for prevista a sua emissão.

Art. 435. A nota fiscal, emitida nos casos do art. 434, servirá ainda para acompanhar o trânsito dos produtos, até o local do estabelecimento emitente:

I - quando o estabelecimento destinatário assumir o encargo de retirar ou de transportar os produtos, a qualquer título, remetidos por particulares ou firmas não sujeitas à exigência de documentos fiscais;

II - no retorno de exposição em feiras de amostras ou de promoções semelhantes, ou de profissionais autônomos ou avulsos; e

III - no caso de produtos importados diretamente do exterior, bem como os adquiridos em licitação promovida pelo Poder Público. [...]

Art. 500. Se a remessa dos produtos importados, na hipótese do art. 499, for feita para estabelecimento, mesmo exclusivamente varejista, do próprio importador, não se destacará o imposto na nota fiscal, mas nela se mencionarão o número e a data do registro da declaração de importação no SISCOMEX, em que foi lançado o tributo, e o valor deste, calculado proporcionalmente à quantidade dos produtos remetidos.

O Regulamento do ICMS, Decreto 41.938/02, Apêndice VI afirma que o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) será interpretado de acordo com as Notas Explicativas, e visam aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes do imposto. O CFOP utilizado para a emissão da nota de entrada das mercadorias importadas será o 3.102 (Compra para comercialização).

O Ajuste Sinief nº 20 de 7 de novembro de 2012, dispõe que o primeiro número do Código de Situação Tributária (CST) determina a origem da mercadoria ou serviço, essa classificação é encontrada na Tabela A desse ajuste:

- 0: Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;
- 1: Estrangeira, importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2: Estrangeira, adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3: Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%;
- 4: Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos;
- 5: Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a

40%;

- 6: Estrangeira, Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução Camex;
- 7: Estrangeira, adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de resolução Camex.

Já o Ajuste Sinief 06 de 2000 trata da Tabela B, essa tabela vai informar a tributação da mercadoria pelo ICMS, e são os dois últimos números da CST:

- 00: Tributada integralmente;
- 10: Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 20: Com redução de base de calculo;
- 30: Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 40: Isenta;
- 41: Não tributada;
- 50: Suspensão;
- 51: Diferimento;
- 60: ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;
- 70: Com redução de base de calculo e cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 90: Outras.

Com isso o importador no momento de emitir a nota fiscal de entrada deverá observar em qual CST deverá emitir, pois o primeiro dígito trata da origem e os dois últimos da tributação de cada mercadoria.

3 METODOLOGIA

Diehl e Tatim (2004) conceituam metodologia como sendo o estudo e avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica. A metodologia permite, inclusive, escolher a melhor maneira de abordar determinado problema, integrando os conhecimentos a respeito dos métodos em vigor nas diferentes disciplinas científicas.

Segundo Mascarenhas (2012), a metodologia serve para explicar tudo que foi feito durante um estudo, o objetivo é descrever o método, o tipo de pesquisa, os participantes e os instrumentos utilizados. Todo mundo tem que usar esse modelo metodológico para que suas conclusões sejam reconhecidas como científicas, mas com o tempo vão surgindo falhas e limitações que levam os cientistas a descartar um paradigma e substituí-lo por outro.

Então, a metodologia consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando desta forma suas limitações no que diz respeito às implicações de suas utilizações. Ela examina e avalia os métodos e as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzam à captação e o processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação. (BARROS; LEHFELD, 2007).

A empresa estudada e analisada não autorizou fazer a divulgação da razão social, apenas passou os itens de maior giro na empresa, do qual teriam o interesse de importar. Diante disso, pesquisou-se os itens junto a empresa de maior interesse para importação.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente estudo teve como objetivo mostrar a forma de importação das

mercadorias, bem como seus impostos incidentes, seus cálculos e procedimentos conforme legislações vigentes. Para isso a mesma foi baseada em pesquisas em livros, leis e normas a fim de se chegar aos dados apresentados; caracterizando com isso o método de pesquisa utilizado como descritivo.

Conforme Diehl e Tatim (2004), a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Existem vários estudos que podem ser classificados como pesquisa descritiva, e uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo, questionários e observação sistemática.

A pesquisa descritiva observa, analisa e registra os fatos ou fenômenos sem manipulá-los, busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política e econômica tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas. Ela se desenvolve principalmente nas ciências humanas e sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecem ser estudados. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

Segundo a abordagem do problema, a pesquisa realizada tem caráter quantitativo, pois é caracterizada pelo uso da quantificação tanto na coleta como no tratamento dos dados por meio de técnicas estatísticas. (DIEHL; TATIM, 2004).

Salienta-se que a pesquisa quantitativa baseia-se na quantificação para coletar e, posteriormente, tratar os dados obtidos. A confiabilidade e a capacidade de generalização também são pontos importantes dessa pesquisa, sendo fundamental usar técnicas estatísticas, como porcentagens, médias e desvio padrão; com isso da para analisar uma grande quantidade de dados, o que permite generalizar os resultados da pesquisa. (MASCARENHAS, 2012).

Os procedimentos técnicos usados para elaboração do trabalho é o estudo de caso que se caracteriza pelo profundo e exaustivo estudo, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Pode ser definido como um conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, em suas diversas relações internas. (DIEHL; TATIM, 2004).

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Para a elaboração deste trabalho foram utilizados os procedimentos técnicos de pesquisa documental e bibliográfica, pois os dados coletados foram extraídos a partir de livros, leis, normas, regulamentos e sítios que tratam sobre o assunto. Pode-se perceber um grau de dificuldade para encontrar esses materiais, pois os livros que tratam este tema estavam bem desatualizados e portanto, as fontes de informações utilizadas foram encontradas mais na legislação do que em bibliografias e com isso houve grande dificuldade na interpretação das leis.

Para fazer a coleta dos preços dos produtos foi necessário acessar o sítio do Aliexpress (www.aliexpress.com) e verificar assim os preços em dólar de cada item constante nesse sítio da China. O dólar então foi convertido para o real levando em consideração a cotação no dia 24 de setembro de 2014.

Após ter os preços convertidos foi necessário localizar as alíquotas incidentes para cada tipo de imposto levando em consideração suas NCM, para isso foi acessado a tabela TIPI e localizado a alíquota do IPI; a tabela TEC para as alíquotas do II, a Lei 10865 de 2004 para o PIS/COFINS e foi acessado o Regulamento do ICMS para encontrar as alíquotas do ICMS e o MVA, referente aos produtos que incidem ICMS Substituição Tributária.

Mascarenhas (2012) aponta que estudo de caso é uma pesquisa detalhada sobre um ou poucos objetos, cuja idéia é refletir sobre um conjunto de dados para descrever com profundidade o objeto de estudo.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

A interpretação é o momento em que o cientista olha para os resultados obtidos e busca entender o que os dados estão dizendo, fazer comparações entre os elementos estudados, bem como construir uma ponte entre a teoria e a prática. (MASCARENHAS, 2012).

Para Diehl e Tatim (2004), a pesquisa quantitativa tem a necessidade de organizar os dados coletados para que eles possam ser interpretados pelo pesquisador. Existem instrumentos específicos de análise dos dados, os quais se ajustam ao material escolhido e

aos diferentes tipos de pesquisa. Sendo que na pesquisa quantitativa, normalmente, os dados são submetidos à análise estatística com a ajuda de computadores.

Após a coleta dos dados, foi demonstrado como é feito o cadastramento do Certificado Digital, foi preenchido um modelo de requerimento de habilitação e também montado um passo a passo de como preencher a Declaração de Importação. Logo em seguida, foi preenchido um modelo de Carta de Crédito de Importação (anexo I) facilitando assim o entendimento.

Finalmente foram calculados todos os impostos incidentes em cada produto aplicando as alíquotas referentes a cada imposto com base na NCM dos produtos e com os resultados obtidos foi elaborado um gráfico de demonstração do quanto gerou de gasto com cada tipo de imposto e outro gráfico demonstrando a carga tributária. Também foram feitas tabelas ilustrando o quanto custa para importar com base nos seis itens selecionados. No final, foi feito um modelo de Nota Fiscal Eletrônica de entrada dos produtos comprados no estoque da empresa importadora, demonstrando assim como é elaborada a nota, bem como qual CFOP e CST a usar.

3.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

As principais limitações do estudo residiram na coleta dos dados e informações por se encontrar pouco material sobre o assunto e ter que trabalhar mais na legislação. Destaca-se que sendo o trabalho realizado mais voltado na legislação vigente permitiu ter um grau de certeza maior quanto à aplicação dos resultados obtidos.

O estudo realizado foi voltado para uma empresa do ramo de cosméticos que está iniciando seu processo de importação de produtos. Tanto o Comércio Exterior como a tributação brasileira são amplos e complexos, portanto, esta pesquisa se limita a apresentar apenas os aspectos relevantes dos impostos cobrados nas importações e o seu desembaraço.

Lembrando que todo processo necessita de um profissional especializado no assunto e que os cálculos aqui apresentados foram feitos utilizando planilhas eletrônicas e que no dia a dia os profissionais desta área se utilizam de software para calcular os impostos.

3.5 VARIÁVEIS DO ESTUDO

Quanto às variáveis do estudo apresentado, pode-se salientar que são referentes às legislações e normas vigentes para a empresa poder importar. Outra variável são os impostos incidentes nas operações no mercado internacional, como se calcula esses impostos e quais os procedimentos que devem ser adotados.

A busca por novos mercados para as empresas tem se tornado uma grande constante, tanto que buscar novos mercados através do comércio exterior torna-se importante para as empresas brasileiras que atuam diretamente ou indiretamente com exportações ou importações. (BORGES, 2012).

Destaca-se que é através do Siscomex que as empresas podem fazer o registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de comércio exterior, mediante fluxo único de informações computadorizado. (MENDONÇA, 2009).

O requerimento de habilitação serve, por sua vez, para fazer a identificação do importador ou do exportador com a Alfândega no sentido de desembaraçar suas mercadorias, ou solicitar a aplicação de regimes aduaneiros especiais. (WERNECK, 2007).

Segundo Vieira, (2010) é por meio da DI que é efetuada a nacionalização da mercadoria importada, licenciando-a para consumo ou outra finalidade.

Destaca-se que a carta de crédito é um instrumento de pagamento muito utilizado nas negociações internacionais porque diminui o risco tanto para o exportador quanto para o importador. (BORGES, 2012).

O fato gerador do Imposto de Importação (II) é quando ocorre à entrada de produtos estrangeiros em território nacional, ou a mercadoria nacional que tenha sido exportada. (WERNECK, 2007). O ICMS incide sobre a circulação de mercadorias e na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (WERNECK, 2007). Já o PIS/PASEP e a COFINS são outros exemplos de tributos que incidem sobre operações de importação. (BROGINI, 2008). O IPI é um tributo interno e incide sobre os produtos importados, mas não sobre os produtos industrializados destinados ao exterior. (WERNECK, 2011).

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo Barros e Lehfeld (2007), a apresentação e discussão dos resultados, são considerados um dos mais importantes do relato final pesquisa, pois a interpretação deles é feita em relação a hipóteses e também deve-se assimilar o significado dos resultados conseguidos para maior compreensão ou solução do problema objeto de estudo. A empresa estudada não autorizou fazer a divulgação da sua razão social.

4.1 CÁLCULO DOS IMPOSTOS

A seguir pode-se analisar um fluxograma de todos os impostos incidentes no processo de importação.

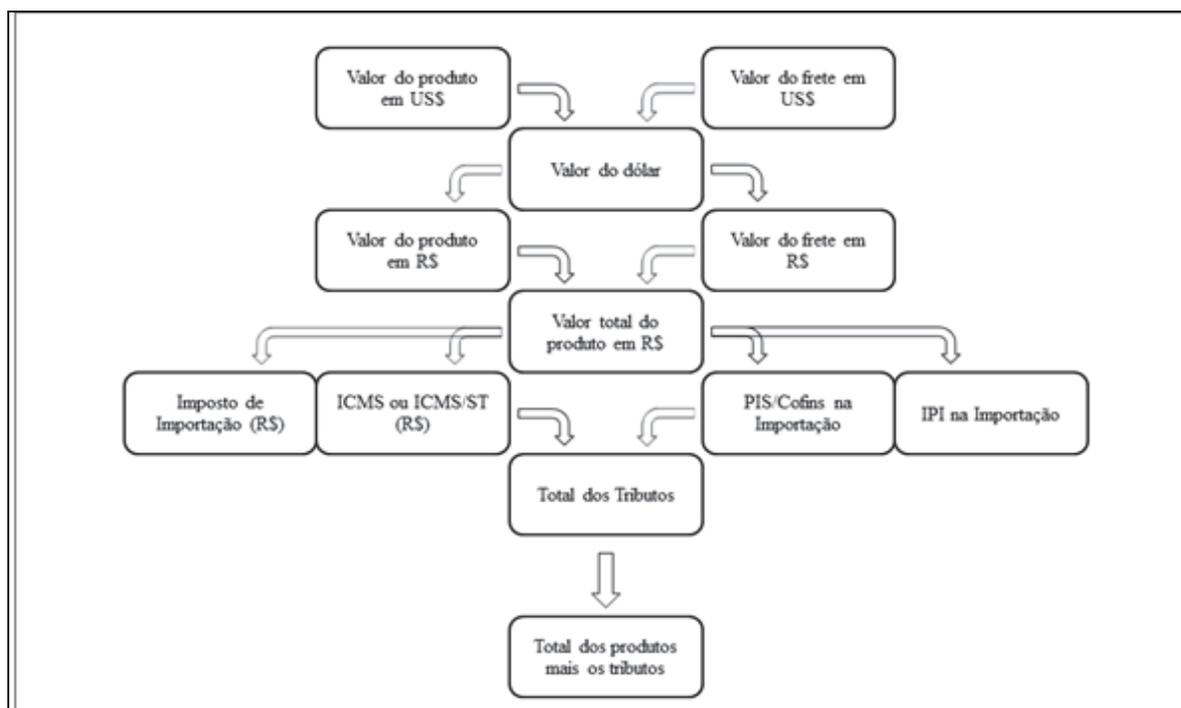


Figura 1 - Fluxograma do cálculo de Importação

Fonte: Elaborado com base no Simulador Tributário da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Vale frisar que o fluxograma acima foi adaptado do site da Receita Federal do Brasil (RFB), do qual o processo de incidência dos impostos começa pela cotação do produto em dólar, a cotação do frete em dólar depois, pela conversão do valor para o Real, chegando-se ao valor dos produtos e do frete em real. Sobre o total dos produtos incide o ICMS, II, IPI, PIS e a Cofins, com isso temos o valor total dos tributos incidentes.

4.2 PREENCHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO

Segundo a Receita Federal (2014), todas as empresas domiciliadas no Brasil estão obrigadas a inscrever no CNPJ todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior antes do início das suas atividades.

Elas também devem providenciar o Certificado Digital, para isso devem escolher umas das Autoridades Certificadoras Habilitadas e fazer o acesso e o preenchimento dos dados, como mostra a figura 2:



Figura 2 - Acesso a uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas

Fonte: Serasa Experian (www.serasaexperian.com.br).

A figura 2 mostra umas das Autoridades Certificadoras Habilitadas, no sítio da Receita Federal, sendo que na RFB encontra-se uma lista de autoridades habilitadas onde a empresa pode escolher a que melhor convém.

4.2.1 Preenchimento do Requerimento de Habilitação

Quanto ao requerimento de habilitação afirma-se que este serve para fazer a identificação do importador ou do exportador com a Alfândega no sentido de desembaraçar suas mercadorias, ou solicitar a aplicação de regimes aduaneiros especiais. No processo de habilitação a administração aduaneira poderá verificar não só a capacidade financeira da empresa, como também a existência de fato da organização e a regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações acessórias. (WERNECK, 2007).

Para efetuar o preenchimento do requerimento de habilitação o certificado digital tem que estar liberado, pois no Portal do Siscomex o acesso só acontece por meio do certificado.

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO		
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações) Comercial Importadora de Cosméticos Ltda		
2. CPF/ CNPJ 01.111.111/0001-10	3. Código da Natureza Jurídica e descrição: 206-2 – Sociedade Empresaria Limitada	
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) Rua XV de Novembro nº 141, Centro, Passo Fundo, RS, CEP: 99010-090		
5. Telefones de contato (máximo 3) (54) 9999-9999		
6. Capital Social Integralizado: R\$ 200.000,00		7. Opção pelo RTU SIM NÃO (X)
8. Tipo do requerimento Habilitação (X) Revisão de Estimativa Alteração de Responsável Legal	9. Modalidade Pessoa Física Pessoa Jurídica (X) 11. Tipo de Alteração de Responsável Legal Substituição Inclusão (X) Exclusão	10. Atividade a ser desempenhada: Importação (X) Exportação
III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISTEMA INFORMATIZADO		
1. Nome completo (sem abreviações) Paula da Silva Fagundes		
2. CPF 000.111.000-11	3. Documento Identidade / Órgão emissor 0/R-1.000.101 – SSP/SC	
4. Qualificação Diretor	5. Despachante Aduaneiro (somente para pessoa física) SIM (X) NÃO	
6. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) Rua XV de Novembro nº 141, Centro, Passo Fundo, RS, CEP: 99010-090		
7. Endereço eletrônico ("e-mail") Paulafagundes@fagundes.com.br		
8. Telefones de contato (máximo 3) (54) 9999-9999		
V. DECLARAÇÃO		
O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, ter optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico, estar autorizado a pleitear a habilitação em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.		
VI. FIRMA / ASSINATURA		
Responsável / Procurador:		
1. Data: 06/06/2014	2. Assinatura:	

Quadro 2 - Requerimento de Habilitação

Fonte: Elaborado com base em Anexo Único da Instrução Normativa RFB no 1.288, 2012.

Na apreciação do quadro 2 tem-se a demonstração de como é o requerimento de habilitação para as empresas que desejam importar. Depois de preenchido o requerimento deve ser encaminhado para a Receita Federal juntamente com os documentos das pessoas físicas responsáveis pela importação.



Figura 3 - Portal do Siscomex Consulta

Fonte: Portal Siscomex (www.portalsiscomex.gov.br).

A figura 3, por sua vez, mostra que o usuário deve clicar em Sistemas e no ícone importação, assim ele poderá acompanhar a DI e a LI.

4.2.2 Preenchimento da DI

Após efetuar o cadastro do CNPJ e o cadastro no Portal Siscomex, o próximo passo será preencher a DI. Sendo a DI um documento de extrema importância, pois é através dele que é efetuada a nacionalização da mercadoria importada, licenciando-a para consumo ou outra finalidade. O importador, nesse momento, obriga-se a fornecer à Receita Federal informações detalhadas sobre a operação, tais como especificação completa da mercadoria, forma de pagamento, meio de transporte, classificação aduaneira e eventuais benefícios fiscais. Após efetivar o registro da DI a mesma será analisada fiscalmente e selecionada para um dos canais de conferência. (VIEIRA, 2010).

▪ Ficha Importador

Importador | Básicas | Transporte | Carga | Pagamento | Complementares

Para uso do Importador

Identificação da DI

Tipo do Importador

Pessoa Jurídica
 Pessoa Física domiciliada no País
 Missão Diplomática ou Representação de Organismo Internacional
 Transportador Porta a Porta
 CNPJ do Estabelecimento

Caracterização da Operação

Importação Própria
 Importação por conta e ordem
 CNPJ Adquirente

Operação FUNDAP

Figura 4 - Ficha Importador

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

A Receita Federal (2014) aponta que no campo identificação da DI é destinado ao controle do próprio importador, não será transmitida e ficará no microcomputador onde foi formulada. Neste campo então, poderá ser digitado números ou códigos de controle do próprio importador. Já no campo tipo de importador podem existir quatro tipos:

- Pessoa jurídica: número do CNPJ;
- Pessoa física domiciliada no país: número do CPF;
- Missão diplomática ou representação de organismo internacional: nome da missão diplomática que esteja promovendo a importação e o endereço completo da embaixada;
- Transportador porta a porta: número do CNPJ do transportador.

Na caracterização da importação indica-se que a importação é por conta própria ou por conta e ordem de terceiros.

Ficha Básicas

Importador Básicas Transporte Carga Pagamento Complementares

URF de Despacho

Documentos de Instrução do Despacho

Denominação	Identificação

Processo Vinculado

Tipo	Identificação

Modalidade do Despacho

Normal
 Antecipado
 Simplificado
 Antecipado e Simplificado
 Entrega Fracionada
 Antecipado com Entrega Fracionada

Figura 5 - Ficha Básica

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

A figura 5 mostra as informações básicas que a empresa importadora deve fornecer.

- **URF de despacho:** deve ser informado o código da Unidade da Receita Federal responsável pela execução dos procedimentos necessários ao desembaraço aduaneiro da mercadoria importada;
- **Documentos de instrução do despacho:** são todos os documentos necessários à instrução do despacho de importação;
- **Processo vinculado:** deve-se informar o tipo e a identificação do processo formalizado na esfera administrativa ou judicial que trate de pendência, consulta, redução ou suspensão de tributos incidentes na importação;
- **Modalidade do despacho:** a que o importador pretende submeter a DI.

Ficha Transporte

Importador Básicas **Transporte** Carga Pagamento Complementares

Via de Transporte

Transporte Multimodal

Transportador
 Nome Bandeira T

Nome da Embarcação
 Nome

Doc. Chegada da Carga
 Manifesto de Carga
 DTA

Identificação

Conhecimento de Transporte

Tipo
 B/L
 House B/L

Identificação Ident. do Master

Local de Embarque Data de Embarque

Utilização
 Total
 Parcial
 Mais de um

Figura 6 - Ficha Transporte

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Nessa parte da DI o importador deve escolher a modalidade do transporte, e preencher todos os dados referente ao transportador, como ilustra a figura 6.

Importador Básicas Transporte **Carga** Pagamento Complementares

País de Procedência T

URF de Entrada no País T

Data da Chegada

Peso Bruto (kg)

Peso Líquido (kg)

Agente do Transportador

Volumes

Embalagem	Quantidade

Local de Armazenamento

Recinto Alfandegado T

Armazém

Setor T

Operação FUNDAP

Contratante da Operação Cambial

Próprio Importador

Outro CGC

Figura 7 - Ficha de Carga 1

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Na ficha da carga é informado o país de procedência, que é onde a mercadoria se encontrava no momento de sua aquisição, o país de aquisição, que é aquele onde reside o exportador e o país de origem, onde foi fabricada a mercadoria. Logo após, como ilustra a figura 7, é preenchido a URF de entrada que é o código da Unidade da Receita Federal que jurisdiciona o local de entrada da mercadoria no país. Também é informada a data da chegada, o peso do produto, o agente transportador, a espécie de embalagem, quantidade de volumes e o local de armazenamento onde se encontra a mercadoria.

The screenshot shows the 'Carga' tab of a software interface. It contains three main sections for data entry:

- Valor Total das Mercadorias no Local de Embarque:** Includes a 'Moeda' dropdown with a 'T' button, 'Valor na Moeda' (0,00), 'Valor em Real' (0,00), and a checkbox 'Mesma moeda na condição de venda nas Adições'.
- Frete Total:** Includes a 'Moeda' dropdown with a 'T' button, and three rows for 'Prepaid' (0,00), 'Collect' (0,00), and 'Em Território Nacional' (0,00), with a 'Valor em Real' field (0,00).
- Seguro Total:** Includes a 'Moeda' dropdown with a 'T' button, 'Valor na Moeda' (0,00), and 'Valor em Real' (0,00).

Figura 8 - Ficha de Carga 2

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Já na figura 8 é informado o valor total das mercadorias objeto de despacho no local de embarque e na moeda negociada. O importador deverá marcar o campo mesma moeda na condição de venda nas adições quando a moeda negociada for a mesma para todas as adições e deverá também informar o valor total da moeda negociada. Será informado o valor do frete total gasto com a mercadoria:

- **Prepaid:** valor do frete constante do conhecimento de transporte internacional, pago no exterior antecipadamente ao embarque;
- **Collect:** valor do frete constante do conhecimento de transporte a ser pago no Brasil;

Débito em Conta		
Banco	Agência	Conta Corrente

Valores	
Receita	Valor Total (R\$)

Figura 10 - Ficha de Pagamento

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Conforme mostra a figura 10, na ficha de pagamento deve-se informar obrigatoriamente o código do banco, agência e o número da conta corrente bem como o código da receita disponíveis no sítio da Receita Federal, e os valores referentes aos tributos, direitos aduaneiros e taxa de utilização do Siscomex.

A imagem mostra uma interface de usuário com uma barra de navegação superior contendo as abas: 'Importador', 'Básicas', 'Transporte', 'Carga', 'Pagamento' e 'Complementares'. A aba 'Complementares' está selecionada e contém um formulário com o título 'Informações Complementares'. O formulário possui uma grande área de texto vazia para entrada de dados, com uma barra de rolagem vertical à direita.

Figura 11 – Ficha de Informações Complementares

Fonte: Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Nessa aba o importador pode, por informações adicionais e esclarecimentos sobre a declaração ou sobre o despacho aduaneiro, além das demais informações exigidas em normas específicas.

4.2.3 Modelo de Carta de Crédito

A carta de crédito é um instrumento muito utilizado nas negociações internacionais porque diminui o risco tanto para o exportador quanto para o importador, ela é aberta pelo banco emissor, ou seja, pelo banco do importador, na qual o importador é o tomador de crédito e o exportador é o beneficiário dele. (BORGES, 2012).

Esta carta de crédito deve ser preenchida com os dados do importador e do beneficiário pela venda dos produtos e assinada.

O anexo 1 mostra um modelo de carta utilizado para efetuar o pagamento das importações.

4.2.4 Demonstração dos cálculos dos impostos

Conforme as legislações vigentes, para cada tipo de imposto foi demonstrado o cálculo pertinente a cada item.

4.2.4.1 Cálculo do Imposto de Importação

A Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio (www.receita.fazenda.gov.br) a tabela de cálculo das alíquotas do Imposto de Importação, obtidas da TEC. A TEC trata-se de uma tabela com as NCM dos produtos e o valor das alíquotas do imposto de importação incidentes em cada NCM, como mostra o quadro 3.

Segundo a TEC, para cada NCM há uma alíquota incidente na importação. A TEC é usada pelos países do Mercosul. Os produtos de interesse de importação da empresa estuda, foram classificados segundo as seguintes NCM:

NCM	Descrição	Alíquota
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros.	18%
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel.	18%
39249000	Outros.	18%
67042000	Perucas, barbas, pestanas, de cabelo	16%
85163100	Secadores de cabelo.	20%
96033000	Pincéis, escovas, pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos.	18%

Quadro 3 - Alíquotas do II

Fonte: Elaborado com base na TEC.

Dessa maneira, a fiscalização, no momento do despacho aduaneiro, irá verificar junto a esta tabela as alíquotas aplicáveis aos produtos importados. Assim, é apresentado um quadro com o valor do II com os seis produtos selecionados para apresentação dos cálculos.

Tabela 1 - Cálculo do II

Produto	NCM	Valor Aduaneiro	Câmbio dia 24/09	Valor aduaneiro convertido	Alíquota do II	Valor do II
Kit Sombra	33042010	\$6,79	R\$ 2,38	R\$ 16,16	18%	R\$ 2,91
Esmalte	33043000	\$1,80	R\$ 2,38	R\$ 4,28	18%	R\$ 0,77
Unha postiça	39249000	\$4,74	R\$ 2,38	R\$ 11,28	18%	R\$ 2,03
Cílios	67042000	\$5,70	R\$ 2,38	R\$ 13,57	16%	R\$ 2,17
Secador	85163100	\$26,40	R\$ 2,38	R\$ 62,83	20%	R\$ 12,57
Kit Pincéis	96033000	\$11,69	R\$ 2,38	R\$ 27,82	18%	R\$ 5,01

Fonte: Elaborado pelo autor.

O valor aduaneiro dos produtos foi retirado do sítio www.aliexpress.com, nesse sítio foi pesquisado o valor que cada produto custa em dólar. Para converter para o real foi baseado no valor do dólar no dia 24 de setembro de 2014, encontrando assim o valor da mercadoria em reais livre de impostos. Sobre o valor convertido foi aplicado as alíquotas correspondentes ao II de cada produto conforme determina a sua NCM.

4.2.4.2 Cálculo do IPI

Conforme a tabela TIPI, as alíquotas de IPI incidentes na importação de produtos referentes às NCM utilizadas são:

NCM	Descrição	Alíquota
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	22%
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	22%
39249000	Outros	10%
67042000	Perucas, barbas, pestanas, de cabelo	15%
85163100	Secadores de cabelo	20%
96033000	Pincéis, escovas, pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	0%

Quadro 4 - Alíquotas do IPI

Fonte: Elaborado com base na TIPI.

A Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio (www.receita.fazenda.gov.br) a tabela de cálculo das alíquotas relativas ao IPI, obtidas através da TIPI. A TIPI trata-se de

uma tabela com as NCM dos produtos e o valor das alíquotas do IPI incidentes em cada NCM, como demonstra o quadro 4.

Tabela 2 - Cálculo do IPI

Produto	NCM	Valor Aduaneiro	Câmbio dia 24/09	Valor aduaneiro convertido	Valor do II	BC IPI	Alíquota do IPI	Valor do IPI
Kit Sombra	33042010	\$6,79	R\$ 2,38	R\$ 16,16	R\$ 2,91	R\$ 19,07	22%	R\$ 4,20
Esmalte	33043000	\$1,80	R\$ 2,38	R\$ 4,28	R\$ 0,77	R\$ 5,06	22%	R\$ 1,11
Unha postiça	39249000	\$4,74	R\$ 2,38	R\$ 11,28	R\$ 2,03	R\$ 13,31	10%	R\$ 1,33
Cílios	67042000	\$5,70	R\$ 2,38	R\$ 13,57	R\$ 2,17	R\$ 15,74	15%	R\$ 2,36
Secador	85163100	\$26,40	R\$ 2,38	R\$ 62,83	R\$ 12,57	R\$ 75,40	20%	R\$15,08
Kit Pincéis	96033000	\$11,69	R\$ 2,38	R\$ 27,82	R\$ 5,01	R\$ 32,83	0%	R\$ 0,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

O valor aduaneiro dos produtos foi retirado do sítio www.aliexpress.com, nesse sítio foi pesquisado o valor que cada produto custa em dólar. Para converter para o real foi baseado no valor do dólar no dia 24 de setembro de 2014, encontrando assim o valor da mercadoria em reais livre de impostos. A Base de Cálculo (BC) do IPI é composta pelo valor aduaneiro convertido mais o valor do II conforme Decreto nº 7212 Seção II. Com a base de cálculo definida é aplicado o valor da alíquota do IPI referente a cada NCM.

4.2.4.3 Cálculo do PIS/PASEP na Importação

Segundo a Lei 10.865 de 30 de abril de 2004 que trata sobre as alíquotas incidentes de PIS/PASEP para produtos importados, determina que importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, terão as seguintes alíquotas:

NCM	Descrição	Alíquota
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	2,20%
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	2,20%
39249000	Outros	2,20%
67042000	Perucas, barbas, pestanas, de cabelo	2,20%
85163100	Secadores de cabelo	1,65%
96033000	Pincéis, escovas, pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	1,65%

Quadro 5 - Alíquotas do PIS/PASEP

Fonte: Elaborado com base na Lei 10865/04 e com base no Simulador da Receita Federal.

Na lei foi encontrado apenas alíquotas referentes as NCM 3304, as demais não foram encontradas na legislação, as alíquotas então foram retiradas do Simulador do Tratamento Tributário Administrativo, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Tabela 3 - Cálculo do PIS

Produto	NCM	Valor Aduaneiro	Câmbio dia 24/09	Valor aduaneiro convertido	Alíquota do PIS	Valor do PIS
Kit Sombra	33042010	\$6,79	R\$ 2,38	R\$ 16,16	2,20%	R\$ 0,36
Esmalte	33043000	\$1,80	R\$ 2,38	R\$ 4,28	2,20%	R\$ 0,09
Unha postiça	39249000	\$4,74	R\$ 2,38	R\$ 11,28	2,20%	R\$ 0,25
Cílios	67042000	\$5,70	R\$ 2,38	R\$ 13,57	2,20%	R\$ 0,30
Secador	85163100	\$26,40	R\$ 2,38	R\$ 62,83	1,65%	R\$ 1,04
Kit Pincéis	96033000	\$11,69	R\$ 2,38	R\$ 27,82	1,65%	R\$ 0,46

Fonte: Elaborado pelo autor.

O valor aduaneiro dos produtos foi retirado do sítio www.aliexpress.com, nesse sítio foi pesquisado o valor que cada produto custa em dólar. Para converter para o real foi baseado no valor do dólar no dia 24 de setembro de 2014, encontrando assim o valor da mercadoria em reais livre de impostos. A tabela 3 mostra a conversão e a aplicação das alíquotas relativas ao PIS sobre o valor aduaneiro, encontrando o valor do PIS para cada produto.

4.2.4.4 Cálculo da Cofins na Importação

A Lei 10.865 de 2004 determina as alíquotas de Cofins incidentes nos produtos importados como mostra o quadro 6 abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	11,30%
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	11,30%
39249000	Outros	11,30%
67042000	Perucas, barbas, pestanas, de cabelo	11,30%
85163100	Secadores de cabelo	7,60%
96033000	Pincéis, escovas, pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	7,60%

Quadro 6 - Alíquotas da Cofins

Fonte: Elaborado com base na Lei 10865/04 e com base no Simulador da Receita Federal.

Na lei foram encontradas apenas as alíquotas referentes às NCM 3304, como aconteceu com o PIS as demais não foram encontradas na legislação, as alíquotas então foram retiradas do Simulador do Tratamento Tributário Administrativo, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Tabela 4 - Calculo do Cofins

Produto	NCM	Valor Aduaneiro	Câmbio dia 24/09	Valor aduaneiro convertido	Alíquota do Cofins	Valor do Cofins
Kit Sombra	33042010	\$6,79	R\$ 2,38	R\$ 16,16	11,30%	R\$ 1,83
Esmalte	33043000	\$1,80	R\$ 2,38	R\$ 4,28	11,30%	R\$ 0,48
Unha postiça	39249000	\$4,74	R\$ 2,38	R\$ 11,28	11,30%	R\$ 1,27
Cílios	67042000	\$5,70	R\$ 2,38	R\$ 13,57	11,30%	R\$ 1,53
Secador	85163100	\$26,40	R\$ 2,38	R\$ 62,83	7,60%	R\$ 4,78
Kit Pincéis	96033000	\$11,69	R\$ 2,38	R\$ 27,82	7,60%	R\$ 2,11

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como citado anteriormente, o valor aduaneiro dos produtos foi retirado do sítio www.aliexpress.com, nesse sítio foi pesquisado o valor que cada produto custa em dólar. Para converter para o real foi baseado no valor do dólar no dia 24 de setembro de 2014, encontrando assim o valor da mercadoria em reais livre de impostos. Sobre o valor aduaneiro convertido foi aplicado as alíquotas de Cofins incidentes em cada NCM, como mostra a tabela 4, encontrando o valor da Cofins.

4.2.4.5 Cálculo do ICMS na Importação

Conforme o Regulamento do ICMS para cada classificação da NCM é aplicado uma alíquota referente à Margem do Valor Agregado (MVA) para as mercadorias sujeitas à ST previstas no Apêndice II do Livro III, Título III e Seção III, constantes de acordos celebrados com outras unidades da federação.

Tabela 5 - Base de calculo do ICMS

Produto	NCM	Valor Aduaneiro	Câmbio dia 24/09	Valor aduaneiro convertido	Valor do II	Valor do IPI	Valor do PIS	Valor do Cofins	BC do ICMS
Kit Sombra	33042010	\$6,79	R\$ 2,38	R\$ 16,16	R\$ 2,91	R\$ 4,20	R\$ 0,36	R\$ 1,83	R\$ 25,46
Esmalte	33043000	\$1,80	R\$ 2,38	R\$ 4,28	R\$ 0,77	R\$ 1,11	R\$ 0,09	R\$ 0,48	R\$ 6,73
Unha postiça	39249000	\$4,74	R\$ 2,38	R\$ 11,28	R\$ 2,03	R\$ 1,33	R\$ 0,25	R\$ 1,27	R\$ 16,16
Cílios	67042000	\$5,70	R\$ 2,38	R\$ 13,57	R\$ 2,17	R\$ 2,36	R\$ 0,30	R\$ 1,53	R\$ 19,93
Secador	85163100	\$26,40	R\$ 2,38	R\$ 62,83	R\$ 12,57	R\$ 15,08	R\$ 1,04	R\$ 4,78	R\$ 96,30
Kit Pincéis	96033000	\$11,69	R\$ 2,38	R\$ 27,82	R\$ 5,01	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 2,11	R\$ 35,40

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela 5 é demonstrado como é formada a base de calculo do ICMS, pode-se perceber que foi pesquisado o valor em dólar dos produtos no sítio www.aliexpress.com, após foi convertido para o real com base no valor do dólar no dia 24 de setembro de 2014, encontrando assim o valor da mercadoria em reais livre de impostos, ou seja, o valor aduaneiro convertido. Conforme o Regulamento do ICMS artigo 16, a base de calculo é formada por todos os impostos incidentes na operação aduaneira, portanto para se chegar a base de calculo foi somado o valor aduaneiro mais o II, o IPI, o PIS e a Cofins.

Conforme o Regulamento do ICMS Apêndice II, Livro III, Título III, Seção III o kit sombra, o esmalte, o secador e o kit de pincéis devido a sua classificação de NCM são produtos que incidem Substituição Tributária tendo assim o valor do MVA para cada NCM, já a unha postiça e os cílios não incidem ST. As Alíquotas do ICMS do kit sombra e do esmalte são 25% as demais é 17%, segundo o Regulamento do ICMS Capítulo IV, Artigo 27 em que diz que a partir do ano de 1999 quando se tratar de mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção I a alíquota será 25%, esse Apêndice trata dos seguintes itens, perfumaria e cosméticos nas posições 3303, 3304, 3305 e 3307.

Tabela 6 - Cálculo do ICMS e do ICMS – ST

Produto	NCM	BC do ICMS (1)	Alíquota do ICMS (2)	ICMS Próprio (3)	BC do ICMS (4)	MVA (5)	Valor do MVA (6)	Alíquota do ICMS (7)	ST (8)	ICMS Próprio (9)	ICMS ST (10)
Kit Sombra	33042010	R\$ 25,46	25%	R\$ 6,37	R\$ 25,46	80,57%	R\$ 45,97	25%	R\$ 11,49	R\$ 6,37	R\$ 5,13
Esmalte	33043000	R\$ 6,73	25%	R\$ 1,68	R\$ 6,73	80,57%	R\$ 12,16	25%	R\$ 3,04	R\$ 1,68	R\$ 1,36
Unha postiça	39249000	R\$ 16,16	17%	R\$ 2,75	R\$ 16,16	0,00%	R\$ 16,16	17%	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 0,00
Cílios	67042000	R\$ 19,93	17%	R\$ 3,39	R\$ 19,93	0,00%	R\$ 19,93	17%	R\$ 3,39	R\$ 3,39	R\$ 0,00
Secador	85163100	R\$ 96,30	17%	R\$ 16,37	R\$ 96,30	58,46%	R\$ 152,60	17%	R\$ 25,94	R\$ 16,37	R\$ 9,57
Kit Pincéis	96033000	R\$ 35,40	17%	R\$ 6,02	R\$ 35,40	102,41%	R\$ 71,66	17%	R\$ 12,18	R\$ 6,02	R\$ 6,16

Fonte: Elaborado pelo autor.

A tabela 6 mostra o valor do ICMS próprio e do ICMS – ST de cada produto:

- Coluna 1: a base de calculo foi formada por todos os impostos incidentes na importação, ou seja, o somatório do II, IPI, PIS e Cofins;
- Coluna 2: valor da alíquota de cada NCM conforme o Regulamento do ICMS;
- Coluna 3: para se chegar ao valor do ICMS próprio foi aplicado a alíquota do ICMS da coluna 2 sobre a base de calculo da coluna 1;
- Coluna 4: essa coluna é igual a coluna 1, portanto é a soma de todos os impostos incidentes na importação;
- Coluna 5: essa coluna mostra o percentual de MVA para cada NCM;
- Coluna 6: sobre a base de calculo do ICMS é aplicado o percentual do MVA, somando o resultado que se deu dessa aplicação mais a base de calculo, encontrando-se o valor do MVA para cada item;
- Coluna 7: essa coluna é igual a coluna 2 onde demonstra o valor das alíquotas;
- Coluna 8: sobre o valor do MVA encontrado aplica-se a alíquota do ICMS resultando no valor da ST;
- Coluna 9: coluna igual a coluna 3;
- Coluna 10: para se chegar no valor do ICMS-ST foi subtraído o valor da ST com o valor do ICMS próprio.

4.2.5 Demonstração de todos os impostos

Após calcular todos os impostos incidentes dos seis itens selecionados obteve-se um demonstrativo da carga tributária total e assim pode-se apresentar uma tabela com os resultados de todos os cálculos.

Tabela 7 - Demonstração de todos os impostos

Produtos	II	IPI	PIS	COFINS	ICMS	ICMS-ST	Total
Kit sombra	R\$ 2,91	R\$ 4,20	R\$ 0,36	R\$ 1,83	R\$ 6,37	R\$ 5,13	R\$ 20,78
Esmalte	R\$ 0,77	R\$ 1,11	R\$ 0,09	R\$ 0,48	R\$ 1,68	R\$ 1,36	R\$ 5,50
Unhas Postiças	R\$ 2,03	R\$ 1,33	R\$ 0,25	R\$ 1,27	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 7,63
Cílios	R\$ 2,17	R\$ 2,36	R\$ 0,30	R\$ 1,53	R\$ 3,39	R\$ 0,00	R\$ 9,75
Secador	R\$ 12,57	R\$ 15,08	R\$ 1,04	R\$ 4,78	R\$ 16,37	R\$ 9,57	R\$ 59,40
Kit Pincéis	R\$ 5,01	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 2,11	R\$ 6,02	R\$ 6,16	R\$ 19,76
Totais	R\$ 25,46	R\$ 24,08	R\$ 2,49	R\$ 12,01	R\$ 36,57	R\$ 22,22	R\$ 122,83

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela 7 está a demonstração de todos os valores de impostos incidentes na importação dos produtos selecionados como exemplos. Pode-se perceber que o ICMS é um dos impostos de maior participação na carga tributária, devido ao valor da alíquota ser aplicada sobre uma base de cálculo composta pelo somatório de todos os outros impostos incidentes na transação.

A seguir será apresentado dois modelos de gráficos para melhor entendimento do valor gasto com os impostos na importação.

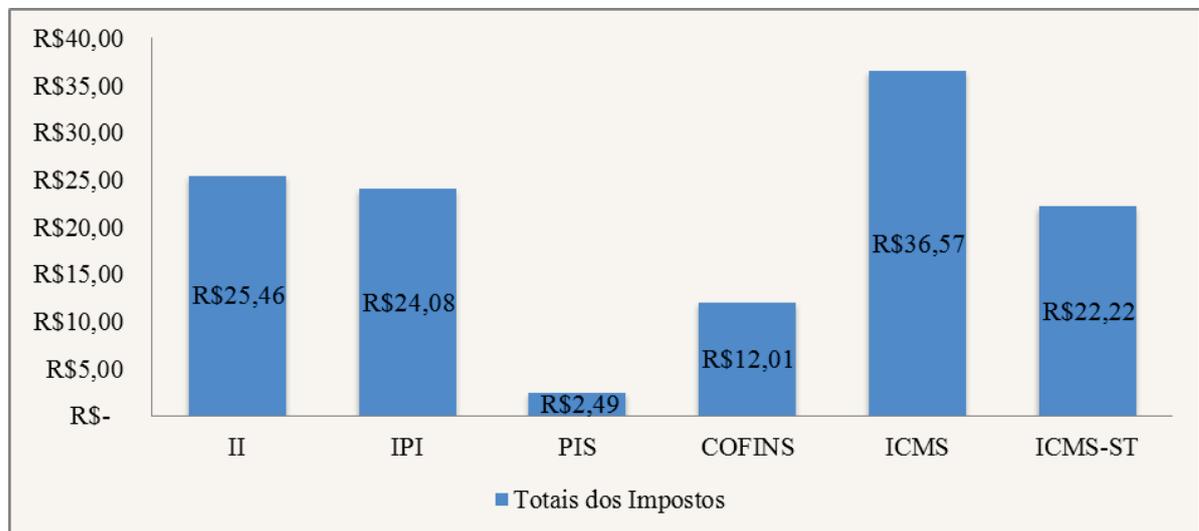


Figura 12 - Total da Carga Tributária na Importação

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na figura acima foi demonstrado o valor total gasto com cada imposto se caso a empresa viesse a importar todos os itens selecionados, e com a quantidade de uma unidade por produto. Portanto foi elaborado a soma do II referente a cada item, a soma do IPI para cada item, soma do PIS para cada item, soma da Cofins para cada item, soma do ICMS para

cada item e a soma do ICMS-ST de cada item. Pode-se perceber que o imposto com maior valor é o ICMS.

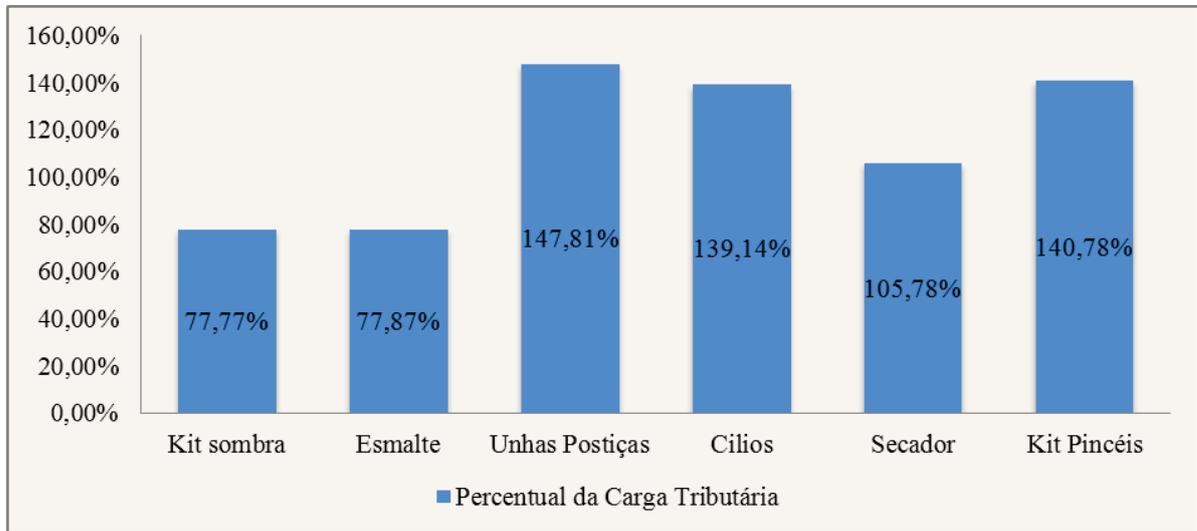


Figura 13 - Percentual da Carga Tributária por produto Importado

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na figura 13, demonstra-se a carga tributária total, por produto importado. Tal percentual é obtido pela relação entre o valor dos impostos calculados com o valor do produto importado, ou seja, o valor dos produtos em real foi dividido pelo total gasto com todos os impostos incidentes, o resultado foi multiplicado por 100 para se ter o valor em percentual, esse calculo foi aplicado em todos os itens selecionados. Pode-se observar que o produto com maior carga tributária são as unhas postiças, que apresentou uma carga de 147,81% de impostos sobre seu valor de mercado.

4.2.6 Entrada dos Produtos na empresa importadora

A nota fiscal de entrada é feita quando a mercadoria chega em território nacional e é despachada. Assim o importador deverá emitir a nota de entrada em seu estabelecimento.

O anexo 2 mostra um exemplo de nota fiscal de entrada preenchida e a seguir o passo a passo de como deve ser preenchida:

- **Natureza da operação:** deve constar o CFOP utilizado;
- **Destinatário:** deverá conter os dados do importador, ou seja, do comprador da mercadoria do exterior;

- **Data da emissão:** dia em que o importador for emitir a nota;
- **Código do produto:** deverá ser preenchido com o código referente a cada produto que está sendo importado;
- **Descrição do produto/serviços:** nesse campo o importador deverá preencher de forma mais completa possível, especificando que produto é, marca, tamanho e todas as informações possíveis;
- **NCM:** a NCM referente a cada produto;
- **CST:** deverá constar a CST referente a cada produto importado;
- **CFOP:** qual o número do CFOP que será emitida a nota fiscal de entrada, para produtos importados deverá ser utilizado o 3.102;
- **UND:** nesse campo o importador informará a unidade da mercadoria, se é em caixa, fardo, unidade;
- **Quantidade:** deverá constar a quantidade comprada;
- **Valor unitário:** valor do produto convertido para o real, mais o valor do imposto de importação;
- **Valor total:** quantidade vezes valor unitário;
- **Base ST:** a base de cálculo do ICMS é multiplicada pelo MVA e o valor resultante é somado ao valor da base de cálculo do ICMS;
- **Valor do ST:** é aplicado na base de cálculo do ICMS ST as alíquotas correspondentes, logo em seguida é diminuído o valor do ICMS próprio;
- **Base ICMS:** é o somatório de todos os impostos mais o valor do produto em real;
- **Alíquota ICMS:** valor da alíquota referente a cada produto;
- **Valor do ICMS:** valor total do ICMS próprio;
- **Valor do ICMS Substituição:** valor do ICMS-ST menos o ICMS próprio;
- **Despesas Acessórias:** valor do IPI;
- **Valor total dos produtos:** somatório do valor de cada produto vezes sua quantidade;
- **Valor total da nota:** soma-se o valor dos produtos, o ICMS-ST, e as despesas

acessórias;

- **Informações adicionais:** nesse campo é informado o valor gasto com os impostos e suas bases de cálculos;

Após efetuada a emissão da nota fiscal de entrada a mesma deverá ser validada, assim a Receita Federal poderá acompanhar o processo, já que quando validada é gerado uma chave para controle do fisco. Essa chave se encontra no canto superior direito da nota.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho teve o principal objetivo de apresentar um estudo sobre o processo de importação, as obrigações acessórias que a empresa deverá seguir, e de identificar os impostos que incidem na importação de cosméticos, bem como suas alíquotas e normas que regulamentam a incidência.

Para alcançar o objetivo geral, tornou-se necessário pesquisar as principais normas e leis que regulamentam o assunto, partindo-se disso tentou-se interpretar o que a legislação impõe. Elaborou-se demonstrativos dos cálculos dos impostos bem como dos formulários necessários para a importação e chegou-se a algumas conclusões que são detalhadas a seguir. Destacando-se, dessa maneira, que todos os objetivos propostos neste trabalho foram alcançados.

No final dos cálculos o imposto com maior participação na carga tributária foi o ICMS, pois esse imposto incide sobre o somatório de todos os gastos decorrentes de importação, inclusive sobre o II, IPI, PIS e a Cofins.

Para realizar o trabalho encontrou-se bastante dificuldade na interpretação das leis devido a complexidade das mesmas, também devido as constantes mudanças. Outra dificuldade foi de encontrar material para a realização principalmente quanto as alíquotas de PIS e Cofins que na norma não foi encontrado todas as NCM existentes.

Com a elaboração dos cálculos dos impostos os resultados foram projetados em gráficos para melhor análise, observando assim a elevada carga tributária existente em determinados produtos importados, contudo pode-se perceber que a carga tributária varia de 77% a quase 148% assim o custo dos produtos se torna elevado quando chega em território nacional.

Essa variação na carga tributária se dá devido o preço dos produtos selecionados

serem diferentes um do outro, o esmalte por exemplo, é mais barato que um secador de cabelo, e também devido a diferença nas alíquotas, pois cada produto tem uma NCM e com isso tem um percentual de incidência diferente.

Outro ponto interessante é com relação as obrigações acessórias que o importador deve tomar cuidado, pois são inúmeros procedimentos que devem ser realizados antes de efetuar a importação, como por exemplo, preenchimento do requerimento de habilitação, declaração de importação e o calculo de todos os impostos. Quando a mercadoria entra em território nacional deve o importador emitir a nota fiscal de entrada em seu estabelecimento destacando além do valor unitário o total gasto com impostos e despesas acessórias.

Embora existam empresas especializadas na liberação aduaneira incluindo o calculo dos impostos, sugere-se que a empresa tome por base as informações nesse trabalho como uma forma de confirmação do calculo da carga tributária dos produtos. Caso a empresa aumente o volume de importações aconselha-se que a empresa tenha uma pessoa responsável por todo o processo de importação com conhecimento no assunto. Essa pessoa deve manter-se atualizada visto as constantes mudanças na legislação.

Por fim todos os objetivos propostos neste trabalho foram alcançados e caso surja interesse de outras pessoas no assunto sugere-se a atualização dos dados e ficar atento a possibilidade de criação de novos procedimentos eletrônicos por parte da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos de fiscalização.

REFERÊNCIAS

ADUANEIRAS Informação sem Fronteiras. Disponível em:

<<http://www.aduaneiras.com.br/produtos/publicacoes/default.asp?publicacaooid=26&tipo=1>>. Acesso em: 04 out. 2014.

ALIEXPRESS. Disponível em:

<http://activities.aliexpress.com/pt/1111_shopping_festival.php?aff_platform=aaf&sk=2RZ3N3fun%3A&cpt=1415668417038&bz=300*250>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ASSUMPÇÃO, Rossandra Mara. **Exportação e Importação: conceitos e procedimentos básicos**. Curitiba: Ibplex, 2007.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BORGES, Joni Tadeu. **Financiamento ao comércio exterior: o que uma empresa precisa saber**. Curitiba: InterSaber, 2012.

BRASIL. **Ajuste Sinief nº 20, de 7 de novembro de 2012**. Dispõe sobre o Código de Situação Tributária – CST. Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/ajuste-sinief-cst-20-2012.htm>>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. **Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Decreto nº 7.212, de 15 junho de 2010**. Dispõe do trânsito de produtos de procedência estrangeira. Disponível em: <http://www.lefisc.com.br/regulamentos/ripi/tituloVIII.asp#498>. Acesso em: 05 set. 2014.

_____. **Instrução Normativa DRP 45 de 26 de outubro de 1998**. Dispõe sobre as instruções relativas às receitas públicas estaduais. Disponível em: <<http://www.lefisc.com.br/regulamentos/in45/principal.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2014.

_____. **Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n° 1.288, de 31 de agosto de 2012.** Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para a operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2012/in12882012.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. **Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal n° 680, de 02 de outubro de 2006.** Dispõe sobre a disciplina o despacho aduaneiro de importação. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6802006.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.** Dispõe sobre a contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2004/lei10865.htm>>. Acesso em: 03 out. 2014.

_____. **Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.** Dispõe sobre a contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: http://www.lefisc.com.br/boletins/2013/janeiro_semana_2/pispasep_e_cofins_na_importacao_o_2013/index.asp#6.2. Acesso em: 01 set. 2014.

_____. **O Regulamento do ICMS Rio Grande do Sul, Decreto n° 41.938, de 08 de novembro de 2002, Apêndice VI.** Dispõe sobre o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP. Disponível em: <<http://www.lefisc.com.br/regulamentos/ricmsRS/principal.htm>>. Acesso em: 07 set. 2014.

_____. Receita Federal do Brasil. **Dispõe do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=2&Div=GuiaContribuinte/CNPJ/>>. Acesso em 15 de set. 2014.

_____. Receita Federal do Brasil. **Dispõe do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IPI/conceito.htm>>. Acesso em: 18 set. 2014.

_____. Receita Federal do Brasil. **Dispõe do manual de despacho de importação.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/MANUAISWEB/importacao/preenchimento/versao_antiga/declaracao/dados-gerais/default.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

_____. Receita Federal do Brasil. **Dispõe sobre orientações gerais, emissão, renovação, e revogação de certificados digitais e-CPF ou e-CNPJ.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/atendvirtual/Orientacoes/orientacoesgerais.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

_____. **Regulamento do ICMS Rio Grande do Sul.** Dispõe alíquotas com operações internas. Disponível em: <<http://www.lefisc.com.br/regulamentos/ricmsRS/apendiceI.asp>>. Acesso em: 20 Out. 2014.

_____. **Regulamento do ICMS Rio Grande do Sul.** Dispõe das mercadorias sujeitas à substituição tributária prevista no livro III, título III, constantes de acordos celebrados com outras unidades da federação. Disponível em: <<http://www.lefisc.com.br/regulamentos/ricmsRS/apIIsecaoIII.asp>>. Acesso em: 20 Out. 2014.

_____. **Regulamento do ICMS Rio Grande do Sul.** Dispõe do embasamento legal e da responsabilidade artigos 5º e 6º do capítulo I. Disponível em: <<http://www.lefisc.com.br/regulamentos/ricmsRS/principal.htm>>. Acesso em: 20 Out. 2014.

BROGINI, Gilvan. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior.** Curitiba: Ibpe, 2008.

CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARVALHO, Genésio de. **Introdução às finanças internacionais.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1904/Carga-tributaria-pressiona-setores-mais-produtivos>>. Acesso em: 12 set. 2014.

LOPEZ, José Manoel Cortinas; GAMA, Marilza. **Comércio exterior competitivo.** 3. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia científica.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MENDES, Judas Tadeu Grassi. **Economia: fundamentos e aplicações.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

MENDONÇA, Andrea Dumortout de. **Câmbio e negócios internacionais: procedimentos, regulamentação e jurisprudência.** São Paulo: Nobel, 2009.

MINISTÉRIO do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=13383>>. Acesso em: 14 set. 2014.

MOCHON, Francisco. **Princípios de Economia**. Tradução de Telma Guimarães; revisão técnica de Rogério Mori. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e teses com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RATTI, Bruno. **Comércio Internacional e Câmbio**. 11. ed. São Paulo: Lex Editora, 2006.

RECEITA Federal do Brasil. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

SERASA Experian. Disponível em: <<http://serasa.certificadodigital.com.br/o-que-e/>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

SERASA Experian. Disponível em: <<http://www.serasaexperian.com.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

SISCOMEX. Portal Siscomex. Disponível em: <<http://www.portalsiscomex.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

VIEIRA, Aquiles. **Importação: práticas, rotinas e procedimentos**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

WERNECK, Paulo. **Comércio Exterior e Despacho Aduaneiro**. 4. ed. Curitiba: Jurua, 2007.

ANEXOS

ANEXO A - INSTRUÇÃO PARA ABERTURA DE CARTA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO

Instrução para Abertura de Carta de Crédito de Importação

1. O seguro relativo a mercadoria deverá ser efetuado anteriormente a emissão da Carta de Crédito, devendo neste caso ser previsto como beneficiário o Banco.
2. Não havendo a necessidade de Licença de Importação previamente à abertura da Carta de Crédito, de acordo com normativos da Secretaria de Comércio Exterior, anexar à presente correspondência, cópia da Tela do SISCOMEX, onde prevê o NÃO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO para a mercadoria.
3. A emissão da Carta de Crédito está sujeita à viabilidade das condições aqui descritas, aprovação de crédito e a formalização do contrato de abertura de Carta de Crédito.

Importador:	Comercial Importadora de Cosméticos	
CPF/CNPJ:	01.111.111/0001-10	
Endereço:	XV de Novembro, 141	
Contato da Empresa:	Paula	E-mail: paulafagundes@fagundes.com.br
DDD/Telefone:	(54) 9999-9999	DDD/Fax:
Agência:	2515	
Conta Corrente:	25252525	
Exportador:	Aliexpress	
Endereço:	Exterior	
Cidade:	Exterior	País: China
Dados da Operação		
Moeda:	USD	Valor M/E: ___ valor em dólar da merc, sm imposto Tolerância (%): _____
Prazo:	<input checked="" type="radio"/> À Vista	<input type="radio"/> À Prazo <input type="text"/> dias
Financiamento de Importação:	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não Prazo: <input type="text"/> dias
Incoterm:	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não Prazo: <input type="text"/> dias
Embarque Parciais:	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não Prazo: <input type="text"/> dias
Prazo Negociação:	<input type="text" value="40"/> dias do embarque	Transbordo: <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Mercadoria:	KIT SOMBRA	ESMALTE
Código NCM:	33042010	33043000
Número da LI:	13131313	13131313
Mercadoria:	UNHA POSTIÇA	CÍLIOS
Código NCM:	39249000	67042000
Número da LI:	13131313	13131313

Mercadoria:	<input type="text" value="SECADOR"/>	<input type="text" value="KIT PINCÉIS"/>
Código NCM:	<input type="text" value="85163100"/>	<input type="text" value="96033000"/>
Número da LI:	<input type="text" value="13131313"/>	<input type="text" value="13131313"/>
Transporte:	<input checked="" type="radio"/> Marítimo <input checked="" type="radio"/> Aéreo <input checked="" type="radio"/> Terrestre	
Frete:	<input checked="" type="radio"/> Prepaid <input checked="" type="radio"/> Collect	
Porto/Aeroporto/Terminal de Embarque:	<input type="text"/>	
Porto/Aeroporto/Terminal de Desembarque:	<input type="text"/>	
Despesas no Exterior Por Conta de:	<input checked="" type="radio"/> Importador <input checked="" type="radio"/> Exportador	
Banco Avisador:	<input type="text" value="XXX"/>	
Praça/País:	<input type="text" value="XXX"/>	
Comissão de Agente:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
Pago a:	<input type="text"/>	
Valor M/E:	<input type="text"/>	
Pagamento Antecipado:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="text"/> = <input type="text"/> % total da fatura.	
Documentos a serem Solicitados na ILC		
	Nº Originais	Nº Cópias
Conhecimento de Embarque:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Fatura:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Packing List:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Certificado de Origem:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Carta de Crédito:	<input checked="" type="radio"/> Intransferível <input checked="" type="radio"/> Transferível	
Conhecimento de embarque consignado à:	<input type="text"/>	
Informações Adicionais		
<input type="text" value="1000"/> caracteres restantes		
<div style="border: 1px solid gray; height: 60px; width: 100%; position: relative;"> <div style="position: absolute; top: 0; right: 0; bottom: 0; left: 0; background: repeating-linear-gradient(45deg, transparent, transparent 2px, gray 2px, gray 4px);"></div> <div style="position: absolute; top: 0; right: 0; bottom: 0; left: 0; background: repeating-linear-gradient(-45deg, transparent, transparent 2px, gray 2px, gray 4px);"></div> </div>		
Instrução: Enviar junto com este formulário cópia da fatura Pró Forma, Comprovante de Seguro e tela de NCM (LI) ou comprovante de sua dispensa.		
Nome:	<input type="text"/>	CNPJ: <input type="text"/>

Fonte: Elaborado com base no sítio do Banco HSBC (www.hsbc.com.br).

ANEXO B – NOTA FISCAL DE ENTRADA

RECEBEMOS DE COMERCIAL IMPORTADORA DE COSM.LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 4692
	Vir. Nota: 207,70	SÉRIE: 5

Comercial Importadora de Cosméticos Ltda		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO
COMERCIAL IMPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA RUA XV DE NOVEMBRO, 141 CENTRO 99010-090 PASSO FUNDO RS (54)9999-9999 paulafagundes@fagundes.com.br		0- ENTRADA <input type="checkbox"/> 1- SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº: 4692 SÉRIE: 5	 43130401111111000110550050000046921002093648
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO 3.102		NÚMERO RECIBO 431000441942258	PROT. AUTORIZAÇÃO 143130048206128
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0101010101		DATA/HORA 2014-10-10T14:49:14	
INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz autorizada	
	01.111.111/0001-10	4313 0401 1111 1100 0110 5500 5000 0046 9210 0209 3648	
DESTINATÁRIO		CNPJ/CPF	
NOME RAZÃO SOCIAL COMERCIAL IMPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA		01.111.111/0001-10	
ENDEREÇO RUA XV DE NOVEMBRO, 141		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99010-090
MUNICÍPIO PASSO FUNDO	FONE / FAX (54)9999-9999	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0101010101
FATURA (Num. Fatura Duplicata Vencimento Valor) Vir. Entrada: 0,00 Vir. Antecipado: 0,00			

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ST	VALOR ST	BASE ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	
201	KIT SOMBRA	33042010	160	3.102	UN	1,000	19,07	19,07	45,97	5,13	25,46	0,00	25	0	
202	ESMALTE	33043000	160	3.102	UN	1,000	5,06	5,06	12,16	1,36	6,73	0,00	25	0	
203	UNHA POSTIÇA	39249000	100	3.102	UN	1,000	13,31	13,31	0,00	0,00	16,16	0,00	17	0	
204	CÍLIOS	67042000	100	3.102	UN	1,000	15,74	15,74	0,00	0,00	19,93	0,00	17	0	
205	SECADOR	85163100	160	3.102	UN	1,000	75,40	75,40	152,60	9,57	95,30	0,00	17	0	
206	KIT PINCÉIS	96033000	160	3.102	UN	1,000	32,63	32,63	71,66	6,16	35,40	0,00	17	0	
Total CFOP 3.102 Compra para comercialização							161,40								

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
199,99		36,57	282,39		22,22	161,40
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,0	24,08	0,00	207,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		NOME MOTORISTA		FRETE POR CONTA		PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
						0-Emitente 2-Tercários 1-Destinatário 3-Sem Frete				
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO					
1				0,000	0,000					

Planilha de Bases de Cálculo										
Produto	BC	II	PIS	COFINS	BC IPI	IPI	BC ICMS	ICMS	BC ST	ST
201	R\$ 16,16	R\$ 2,91	R\$ 0,36	R\$ 1,83	R\$ 19,07	R\$ 4,20	R\$ 25,46	R\$ 6,37	R\$ 45,97	R\$ 5,13
202	R\$ 4,28	R\$ 0,77	R\$ 0,09	R\$ 0,48	R\$ 5,06	R\$ 1,11	R\$ 6,73	R\$ 1,68	R\$ 12,16	R\$ 1,36
203	R\$ 11,28	R\$ 2,03	R\$ 0,25	R\$ 1,27	R\$ 13,31	R\$ 1,33	R\$ 16,16	R\$ 2,75		R\$ 0,00
204	R\$ 13,57	R\$ 2,17	R\$ 0,30	R\$ 1,53	R\$ 15,74	R\$ 2,36	R\$ 19,93	R\$ 3,39		R\$ 0,00
205	R\$ 62,83	R\$ 12,57	R\$ 1,04	R\$ 4,78	R\$ 75,40	R\$ 15,08	R\$ 96,30	R\$ 16,37	R\$ 152,60	R\$ 9,57
206	R\$ 27,82	R\$ 5,01	R\$ 0,46	R\$ 2,11	R\$ 32,83	R\$ 0,00	R\$ 35,40	R\$ 6,02	R\$ 71,66	R\$ 6,16
Totais		R\$ 25,46	R\$ 2,49	R\$ 12,01		R\$ 24,08	R\$ 199,99	R\$ 36,57	R\$ 282,39	R\$ 22,22